SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3959

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00016/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00016/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE EXPERIMENTO MATEMÁTICOS (MLS), PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COMPOSTO COM MAIS DE 165 ITENS E JÁ INCLUSO UM MÓVEL PARA EXPERIMENTOS INTINERANTES, FAZENDO COM QUE A REDE DE ENSINO DE AGUIAR – PB, EVOLUA COM AS MELHORES PRÁTICAS DE APRENDIZADO DA DISCIPLINA em favor da empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 30.531.122/0001-75, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ R$ 344.200,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.
Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Aguiar- PB, 17 de setembro de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:FB3A688D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00017/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00017/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, FORMADO POR MÓVEIS EM MADEIRA, JOGOS EDUCATIVOS EM MDF, LIVROS E RECURSOS LÚDICOS, USADO COMO FERRAMENTA DE APOIO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUIAR – PB, PARA ATINGIR OS INDÍCES DA EDUCAÇÃO BÁSICA em favor da empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 30.531.122/0001-75, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 337.420,00 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.
Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Aguiar- PB, 17 de setembro de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:74CFCD56

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2025 AO CONTRATO N.º 139/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, CNPJ: 01.612.685/0001-90 e a empresa **CONSTRUTORA LCL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.589.700/0001-66.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 139/2023, sem alteração de objeto, em conformidade com a cláusula Décima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada tendo em vista a necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução, conforme levantamento do setor de engenharia em anexo.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de **R$ 50.186,01 (Cinquenta Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Um Centavo).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 139/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Areia de Baraúnas – PB, 18 de setembro de 2025, Antônio Gerônimo Duarte Macedo, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:D553D957

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2025 AO CONTRATO N.º 139/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, CNPJ: 01.612.685/0001-90 e a empresa **CONSTRUTORA LCL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.589.700/0001-66.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 139/2023, sem alteração de objeto, em conformidade com a cláusula Décima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária originalmente licitada, tendo em vista a execução de novos serviços identificados no decorrer da obra, conforme levantamento técnico elaborado pelo Setor de Engenharia em anexo. A reprogramação será realizada mediante a utilização do saldo economizado no certame, observado que a inclusão dos serviços complementares não ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação vigente.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de **R$ 75.526,87 (Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavo).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 139/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Areia de Baraúnas – PB, 18 de setembro de 2025, Antônio Gerônimo Duarte Macedo, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:75BDA795

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA DE RODAS PADRÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PACIENTE ANAJÚLIA ANDRADE DA SILVA, RESIDENTE NESTE MUNICIPIO; DESIGNO os servidores Jéssica Gomes de Lima Falcão, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Sátyro Silva de Oliveira, Fiscal do Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 18 de Setembro de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:CC40C7B4

LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00028/2025
Republicação por incorreção
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA DE RODAS PADRÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADA A ATENDER ÀS

NECESSIDADES DA PACIENTE ANAJÚLIA ANDRADE DA SILVA, RESIDENTE NESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA - CNPJ: **.***.602/0001-** - R$ 19.416,00.
*Onde se lê R$16.695,00, leia-se R$ 19.416,00

Caaporã - PB, 18 de Setembro de 2025.

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:C359285E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA EXONERAÇÃO 255/2025

PORTARIA 255/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **SANDRO TRAJANO DE FREITAS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.671.350 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob nº 586.961.724-34, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA**, lotado(a) junto ao Secretaria de Articulação Institucional e Política.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos administrativos e financeiros, na data de sua publicação.

Caaporã-PB., 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:BE1023A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA EXONERAÇÃO 256/2025

PORTARIA 256/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **RUTE GOMES DA SILVA FREITAS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 5877267 SDS-PE e inscrito(a) no CPF sob nº 295.825.838-60, do cargo em comissão de **Diretor de Vigilância Sócio-Assistencial**, lotado(a) junto ao Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos administrativos e financeiros, na data de sua publicação.

Caaporã-PB., 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:7BDFAFCE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.546, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENOMINADO DE COORDENADORIA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, adicionalmente em conformidade com a Lei Complementar Geral nº 34, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA TEREZA ANDRADE DE FARIAS AIRES,** para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS),** classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao último dia 1° de setembro.

Cabaceiras, 17 de setembro de 2025; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DCB8E384

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025
Processo Adm: Nº 00021/2025

Objeto:contratação de empresa especializada em prestar serviços de zeladoria para a câmara municipal de Conceição -PB.
A câmara municipal de Conceição, no estado da Paraíba, realizou licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento na Lei 14.133/2021. Após julgamento e decisão final do pregoeiro, esta autoridade competente vem ADJUDICAR o objeto e homologar o resultado em favor da empresa vencedora:**M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - CNPJ 36.574.090/0001-71**, com o lote: 1 no valor total de R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

CONCEIÇÃO (PB), quinta-feira , 18 de setembro de 2025.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:3D89D8F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2025 ao Contrato N.º 0157/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOSÉ SIMAO DA SILVA, CPF nº 360.737.883-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALTERAÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0157/2024 por mais 12 (doze) meses**, bem como o **acréscimo do valor contratual em 25% (Vinte e cinco por cento)**, em razão da inclusão de novas rotas escolares, garantindo a continuidade dos serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme segue:

• **Rota atual:** Redondo → Cabaças → Coruja → Pista (ida e volta).
• **Rota acrescida:** Redondo → Cabaças → Coruja → Pista → **Cidade** (ida e volta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL
Em razão do acréscimo ora pactuado, o valor global do contrato é reajustado de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para **R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**, correspondendo à alteração do valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** para **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 0157/2024 por mais 12 (doze) meses, sendo iniciado em 17.09.2025, permanecendo em pleno vigor e eficácia até 17.09.2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo encontra amparo no disposto nos **arts. 107 e 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas **Cláusulas Sexta e Oitava do Contrato nº 0157/2024**, que preveem, respectivamente, a possibilidade de acréscimo ou supressão do valor e a prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 17 de setembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ SIMAO DA SILVA
CPF nº 360.737.883-20
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:EB982E66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2025 ao Contrato N.º 0152/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOEL DE SOUSA RAMALHO, CPF sob o nº 055.647.174-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0152/2024 por mais 12 (doze) meses**, a contar do término de sua vigência inicial, visando garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar prestados à rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 17 de setembro de 2025 e tendo seu término no dia 17 de setembro de 2026, em razão da sua prorrogação de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Renova-se o valor total de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no Termo de Contrato. 0152/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 17 de setembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOEL DE SOUSA RAMALHO
CPF sob o nº 055.647.174-14
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:6A98E1F1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

OBJETO: Aquisição de veículos, tipo van, destinados ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***1° de outubro de 2025, às 10h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Condado - PB, 18 de setembro de 2025

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:3B876613

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 1º de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/2022/22; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 18 de Setembro de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:C1A889C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos, com o objetivo de atender às necessidades das diversas secretarias do município de Jericó–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0010000.00 Recursos Ordinários 04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2104 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA: até 10/09/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00114/2025 - 11.09.25 - GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA - ME - R$ 52.295,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:2BA2165F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA EM SERRA DE SANTANA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.012 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – 27.812.3006.1022 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVA – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR. VIGÊNCIA: até 08/09/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00062/2025 - 08.09.25 - CONSTRUTORA LEAO PS LTDA - R$ 194.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:15A171D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00063/2025 - 17.09.25 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 477,60; CT Nº 00064/2025 - 17.09.25 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R$ 7.121,10; CT Nº 00065/2025 - 17.09.25 - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R$ 1.640,00; CT Nº 00066/2025 - 17.09.25 - TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA - R$ 52.455,00; CT Nº 00067/2025 - 17.09.25 - LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R$ 9.097,26; CT Nº 00068/2025 - 17.09.25 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 3.213,00; CT Nº 00069/2025 - 17.09.25 - K J DE M ANDRADE LTDA - R$ 13.180,00; CT Nº 00070/2025 - 17.09.25 - MV MOVEIS LTDA - R$ 28.781,16.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:C30D173F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 – SECRETRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 04.122.2000.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 02.012 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – 27.812.2000.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.2000.3006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO DESC. E CONTR. SOCIAL SUAS (IGD/SUAS) – 02.017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13.392.2000.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 04/09/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11057/2025 - 04.09.25 - ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - R$ 43.270,00; CT Nº 11058/2025 - 04.09.25 - 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 44.599,50.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:18B998A3

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA EM SERRA DE SANTANA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA LEAO PS LTDA - R$ 194.000,00.
Junco do Seridó - PB, 08 de Setembro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:E0A06D84

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R$ 7.121,10; K J DE M ANDRADE LTDA - R$ 13.180,00; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R$ 9.097,26; M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R$ 1.640,00; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 3.213,00; MV MOVEIS LTDA - R$ 28.781,16; RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 477,60; TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA - R$ 52.455,00.
Junco do Seridó - PB, 17 de Setembro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:8719353E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 44.599,50; ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - R$ 43.270,00.
Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:9DBCD1D9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA CELEBRAR TERMOS DE COMPROMISSO A FIM DE REPRESENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ EM CHAMADAS PÚBLICAS. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 06 de Outubro de 2025, no endereço: Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3464–1069.E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.
Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 18 de Setembro de 2025.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:C5684F78

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA EM SERRA DE SANTANA; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Junco do Seridó - PB, 08 de Setembro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:A81EA7C8

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Junco do Seridó - PB, 17 de Setembro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:4521D6F5

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL; DESIGNO os servidores Maria

Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:14C59723

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025 – AD003/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.
Contratada: INCOMEL - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 08.706.350/0001-80
Valor: R$ 129.775,00(cento e vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco reais).
Objeto: Aquisição de mobiliário escolar, Conjunto CJA-06 destinado as Escolada da Rede municipal de ensino
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Ata de registro de Preços 003/2025 decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 27/2024, do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços nº 90010/2024, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e a Sr. Maria de Fátima Lins Pereira de Melo (Pela Contratada).
Livramento - PB, 16 de setembro de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA–
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:6615576E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2025, que objetiva: Aquisição de mobiliário escolar, Conjunto CJA-06 destinado as Escolada da Rede municipal de ensino; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INCOMEL - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 08.706.350/0001-80, com o valor total de R$ R$ 129.775,00 (cento e vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco reais).
Livramento - PB, 15 de setembro de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA–
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:1C097A88

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 07 de outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com.Edital: http://novapalmeira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 18 de setembro de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:C09EF007

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00041/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS FASES FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA - PB.. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: http://novapalmeira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Setembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 18 de Setembro de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:725F62A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO - RATIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA (01) CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (cinquenta) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: tomada de preço nº TP0003/20222. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00129/2022 – LEONALDO CANDINDO DE SOUTO EIRELI. - 5º Aditivo - acréscimo de 15,26% - R$ 130.907,43 (Cento e trinta mil, novecentos e sete reais e quarenta e três centavos). ASSINATURA: 16.09.25

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:0686709C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2025/GPPM, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. **RIAN FREIRE MARQUES RAMOS**, para ocupar a função de **ODONTÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ORT)** do município de Nova Palmeira – PB, assumindo as responsabilidades técnicas e legais inerentes à função, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira - PB, 18 de setembro de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:94FC9DBE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2025
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, EM DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa aos interessados, procedendo em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 254/2025, na modalidade de Pregão eletrônico, após identificação da necessidade de alterações no edital, (forma de disputa). Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não gerando assim prejuízos para o erário público.

PATOS - PB, 18 de setembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Equipe de Apoio

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:65CFD8F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 110/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 299/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DRONE DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO ANBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 13.754,33 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Data da sessão: 24/09/2025;
Início da fase de lances: 24/09/25 às 10:01;
Final da fase de lances: 25/09/25 às 10:00. (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
TIPO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL: Sim
EXCLUSIVO PARA LOCAL/REGIONAL
O edital está disponível nos sites:
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:8C903EBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 275/2025

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados, remarcação na data de abertura do certame**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS ÉTINICOS RACIAIS (CONFORME ESPEFICAÇÕES EM ANEXO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LDB E A BNCC), DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS (1º AO 5º), ATENDENDO AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS NA MUNICIPAL DE PATOS/PB,** informo a todos, alteração na data do certame, alterando a data para Início **da sessão pública de lances: Dia 02/10/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).**

O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldepatospb.com.br.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 18 de setembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:7432D28C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 272/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FOPRNECIMENTO PARCELADO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no
EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

– Empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ 05.816.684/0001-18, vencendo nos itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 075, perfazendo o Valor Global de R$ 361.065,00 (trezentos e sessenta e um mil e sessenta e cinco reais).

Patos – PB, 18 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:D3141F4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ:09.323.745/0001-66**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R$ 16.913,50 (dezesseis mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos), sendo que o valor atual R$ 464.987,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 481.900,50 (quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos reais e cinquenta centavos), que representa um aumento aproximado de 3,6% (três virgula seis por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

Patos, 18 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal Administração

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:3D296AEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 351/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 351/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO **ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ: 08.856.937/0001-75**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R$ 6.975,00 (setenta mil reais), sendo que o valor atual R$ 40.620,00 (quarenta mil e seiscentos e vinte reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 47.595,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais), que representa um aumento aproximado de 17,1% (dezessete virgula um por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa ADEMILTON NOGUEIRA.

Patos, 17 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal Administração

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:F554DA1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 31.202.451/0001-35
Endereço Eletrônico: mdistribuidora01@gmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº011/2025, Pregão Eletrônico n° 005/2025, Contrato n° 355/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 2919, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: mdistribuidora01@gmail.com**,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 18 de setembro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:D5B29BED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO:
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1711/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTRATADO: INTERESSADO: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 01.520.114/0001-25.

Torna-se sem efeito a publicação anterior do extrato, circulada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba no dia 18/09/2025, em razão de erro material, uma vez que constou indevidamente a Secretaria/Ordenadora de Despesas incorreta, devendo ser considerada a publicação com a devida correção.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0310023D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296/2005), OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEICULO, E, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E AGREGADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3643–1066.E-mail: cplsossego@gmail.com.Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.

Sossego - PB, 18 de Setembro de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:84182CC2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: **.***.372/0001-** - R$ 280.533,00.

Vista Serrana - PB, 16 de Setembro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:8423D729

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇAO DESERTA

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 00022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2025.206/2025
OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Vista Serrana/PB, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares, aposentados, pensionistas e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil
DATA DA SESSÃO:18/09/2025
HORÁRIO:08hs:50min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
PLATAFORMA:www.portaldecompraspublicas.com.br
RESULTADO: Declara-se a**licitação deserta**, tendo em vista que, apesar da regular convocação e publicidade do edital,**não houve apresentação de propostas válidas por parte de licitantes**.
Vista Serrana - PB, 18 de Setembro de 2025.

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:01E7D660

SETOR DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00008/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Ribeiro e Anjos Empreendimentos e Engenharia Ltda - CNPJ **.***.372/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Aquilino de Farias, S/N - Centro - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.
Vista Serrana - PB, 16 de Setembro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:24086900

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 00015.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical em praça pública, da artista "FERNANDINHA", para apresentação 07 de outubro de 2025 em comemoração aos 144 anos de emancipação politica da cidade de São João do Rio do Peixe/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00392/2025 - 12.09.25 - FERNANDINHA PRODUCOES LTDA - R$ 150.000,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:DF1875DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais de Informática para atender as demandas das secretarias municipais de Alhandra – PB. VIGÊNCIA: até 17/09/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: ARP Nº 00135/2025 - 16.09.25 até 16.09.26 - N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - R$ 310,00; ARP Nº 00130/2025 - 12.09.25 até 11.09.26 - SEVENTEC COMERCIO LTDA - R$ 9.194,20; ARP Nº 00137/2025 - 12.09.25 até 11.09.26 - B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA - R$ 1.861,72; ARP Nº 00140/2025 - 17.09.25 até 17.09.26 - CONSTRUGOV VENDAS E TRANSPORTADORA GUANAMBI LTDA - R$ 15.748,95.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:F5927ACF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental — MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo - Recursos Vinculados de Impostos-MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário – Educação 12.365.3000.2019 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo — Recursos Vinculados de Impostos-MDE 12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE 3391130.00.1.551.0000 Material de Consumo - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 12.306.2011.2028 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Produção da Merenda Escolar 3390.30.001500.0000 Material de consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.552.0000 Material de consumo

— Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00347/2025 - 18.09.25 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 797.648,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:9C402EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0918 /2025 ALHANDRA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VII e art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Munícipio de Alhandra, e o art. 87 da Lei Complementar n° 008/2021, de 10 de novembro 2021 (reestruturação do IPEMAD);

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Portaria n.º 0699/2025, datada de 25 de fevereiro de 2025, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP** deste município, a qual passará a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES O PODER EXECUTIVO:

MEMBROS TITULARES:
1 – TOM-K MARTINS NUNES DOS SANTOS
2- IVANILDO CARNEIRO DE SOUZA FILHO

MEMBROS SUPLENTES:
1 - CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
2 - MARIA JOSÉ BERNARDO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MORENO
SUPLENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA

III- REPRESENTANTES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS INDICADOS POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES

MEMBROS TITULARES:

1 - JOSÉ ANDERSSON FERNANDES MONROE PONTES
2 - VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM

MEMBROS SUPLENTES:

1- DARCILENE SILVA SANTOS DE LIRA
2 - CLARA FONSECA DE LIMA

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

TITULAR: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
SUPLENTE: JUDITE MARIA DA SILVA

Art. 2° Todos os membros Titulares e Suplentes, terão mandato pelo período previsto na legislação pertinente.

Art. 3° O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedado à reeleição, conforme o art. 82, §3° da Lei Complementar n°008/2021.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 17 de setembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:AF57E5B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO - EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
1º ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição de tintas destinado ao município de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00139/2024 - Imobauto Comercio de Tintas Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 36.358,78; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 10.09.25.
APARECIDA/PB, 19/09/2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:CC539141

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025; EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO; EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO A CARGO DA PERFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, restrita à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ÂMBITO LOCAL – LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA e da região da Grande Sousa, REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 C/C LEI ORDINÁRIA N.º 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MILTON DE ASSIS GARRIDO NETO - R$ 61.920,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO A CARGO DA PERFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, restrita à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ÂMBITO LOCAL – LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA e da região da Grande Sousa, REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 C/C LEI ORDINÁRIA N.º 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/09/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO A CARGO DA PERFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, restrita à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ÂMBITO LOCAL – LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA e da região da Grande Sousa, REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 C/C LEI ORDINÁRIA N.º 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSÊNCIAIS DA SEC DA SAÚDE 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1018 2079 MANUT. TETO MUN. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR 000773 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/09/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00156/2025 - 18.09.25 - MILTON DE ASSIS GARRIDO NETO - R$ 61.920,00.
Aparecida - PB, 18 de Setembro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO **-**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:D62C9FB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE AREIAL/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00012/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00012/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0007/2024, realizado pelo CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO – CONSANE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2040.12.361.1005.1007 – AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP. P/SECRETARIA DE EDUCACAO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2040.12.361.1005.1009 – AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP. P/UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00131/2025 - 18.09.25 - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 453.600,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:B6C730D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00012/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE AREIAL/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 453.600,00.
Areial - PB, 18 de Setembro de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO **-**
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:D97AA279

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de ambulância tipo "A" – simples remoção, modelo furgoneta, 0 (zero) quilômetro, original de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, destinada a atender às necessidades do Município de Barra de Santa Rosa/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 8.00 Fundo Mun de Saúde – Secretaria de Saúde 500 Recursos não Vinculados de Impostos 710 Transferência Especial dos Estados 10.301.2002.1033 AQUISIÇÃO DE VEICULOS/UTILITÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE 10.302.2002.1036 ADQUIRIR VEÍCULO (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UNID. MÓVEL DE SAÚDE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 01062/2025 - 17.09.25 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 224.000,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:DB281EFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação fracassada**.
Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Setembro de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:BDCB3C2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00034/2025
Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação fracassada**.
Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Setembro de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:008EC996

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 167/2025

PORTARIA Nº. 167/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança Cível nº 0802675-37.2025.8.15.0161, impetrado por **Marinalva Ferreira Trajano**, servidora efetiva deste Município, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, matrícula nº 3019364;
CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara Mista de Cuité/PB, que determinou a concessão da licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de 18/08/2025, em conformidade com os direitos assegurados na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à ordem judicial, resguardando o direito da servidora e a segurança jurídica da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARINALVA FERREIRA TRAJANO**, matrícula nº 3019364, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, **licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025**, em decorrência da guarda provisória deferida no processo de adoção judicial nº 0801577-68.2025.8.15.0241, que tramita na 2ª Vara Mista de Cuité/PB.
Art. 2º - Durante o período de licença, a servidora permanecerá percebendo integralmente sua remuneração, conforme garantido pela legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/08/2025, devendo ser cumprida com urgência pelos órgãos competentes de pessoal, folha de pagamento e gestão administrativa.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 18 de setembro de 2025.
Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:9A7525D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 63601/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **ALLYSON DINIZ MELO EIRELI**
CNPJ Nº 12.661.847/0001-04
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EE3F66D4

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 102801/2023 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**
CNPJ Nº 09.234.399/0001-40
PEGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9746378B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2025 - MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA

PORTARIA Nº 219/2025

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo.

Considerando que o(a) Sr(a) **Maria de Fatima Bezerra da Silva,** matrícula 1177, cargo de Agente Comunitário de Saúde, provimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a mesma foi submetida à perícia médica pela Junta Médica Oficial em 16/09/2025, cuja junta proferiu laudo médico mantendo afastamento, a contar do último atestado datado de 15/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter afastada a Sr(a) **MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA,** matrícula 1177, esta devendo ser reavaliada em 03/11/2025 para possível retorno as suas atividades laborativas.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 19 de setembro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:EC8823FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2025 - LINDIMARIA DANTAS SILVA

PORTARIA Nº 220/2025

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo.

Considerando que o(a) Sr(a) **Lindimaria Dantas Silva,** matrícula 10085, cargo de Cozinheira, provimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a mesma foi submetida à perícia médica pela Junta Médica Oficial em 16/09/2025, cuja junta proferiu laudo médico mantendo afastamento, a contar do último atestado datado de 30/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter afastada a Sr(a) **LINDIMARIA DANTAS SILVA**, matrícula 10085, esta devendo retornar as suas atividades laborativas na data de 30/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 19 de setembro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:37657F57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO 0003/2025 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 0003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, por intermédio do Pregoeiro Oficial/Leiloeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00042/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal 622/23, e Decreto Municipal n.º. 261, de 6 de março de 2024, e alterações posteriores, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Leilão na forma eletrônica visando a alienação de bens móveis (veículos) inservíveis e/ou de recuperação difícil/desvantajosa para a Administração. Local de realização: portaldecompraspublicas.com.br. Data: 09/10/2025 09h10min. Os interessados poderão no horário das 08h00min às 14h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações e o Edital de participação no sítio eletrônico camalau.pb.gov.br, tce.pb.gov.br/muraldelicitacoes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Sede da Secretaria Municipal de Administração e através do e-mail,pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br, agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br, e telefone (83) 99919-1565.

Camalaú - PB, 17 de setembro de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Pregoeiro Oficial/Leiloeiro

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:1AACB507

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 000040/2025- LEI 14.133/2021

O MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, através de seu pregoeiro oficial, torna público o adiamento da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico n° 000040/2025, lei 14.133/2021 objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ARTÉRIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**. Considerando necessária retificação do termo de referencia deste edital no intuito de não prejudicar a participação e ampla concorrência deste certame, passo a transferir a sessão pública marcada para o dia 01/10/2025 ás 08:30hrs para o dia 02/10/2025, ás 08:30hrs , no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CATINGUEIRA/PB, 18 de setembro 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:03F23081

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRENCIA 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
CONTRATO Nº 001.251/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: CENTROSOL PROJETOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ n° 34.443.976/0001-50.
OBJETO: contratação empresa especializada para os serviços de execução das instalações elétricas e subestação aérea no complexo escolar E.M.E.F. Maria Celeste Pires Leite do município de Catingueira-PB.
VALOR GLOBAL: R$552.307,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sete reais).
PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: São de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviços.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.
VIGÊNCIA: 17/09/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.
Catingueira-PB, 18 de setembro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:5C9D9A17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 30005/2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo Administrativo Nº 250325DV00005.
Dispensa Por Valor Nº DV00005/2025.
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB.
Contratada: Jhonatan Andrade Da Silva Ltda, CNPJ Nº 34.955.075/0001-48, Avenida: Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, CEP; 58.770-000, Cidade: Coremas-PB.
Considerando, o memorial descritivo de obras e suas planilhas protocolado na Secretaria de Educação no dia 07/08/2025, pelo Sr. Fernando Matias Mamede, Engenheiro Civil CRA: 16205625-8,

contratado da Prefeitura de Coremas-PB, através da pessoa jurídica:Fernando Matias Mamede-ME, CNPJ nº 48.605.563/0001-30, Rua: José Américo, Nº 104, Bairro: Cureminha, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, por meio do Contrato Nº 10135/2025, assinado em 17/06/2025, tendo como objeto "Prestação de serviço especializado na área de engenharia para fiscalização de diversas obras, com serviços públicos de engenharia, realização e conferencia de levantamentos de quantitativos e medições, informações aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas e execução de orçamentos de construção e reforma compatíveis com as exigências para o exercício da função de engenheiro, junto a Secretaria de Educação do município de Coremas/PB", conforme cópia do contrato anexo;

Considerando que, o memorial descritivo do Sr. Fernando, informa que "o aditivo tem por objeto a supressão da execução da execução da divisória interna inicialmente prevista que dividia os ambientes da SALA NOVA 01 com a SALA NOVA 02, E DA SALA 03 com a SALA 04, a qual visava a separação física do espaço em dois compartimentos. Após reavaliação da funcionalidade do local e adequação as novas necessidades do contrato, optou-se pela **manutenção do ambiente como espeço único e integrado**, tornando necessária a execução da referida divisão. Adicionamento, este aditivo contempla o acréscimo de revestimento cerâmico em toda altura das paredes da copa, até o nível do forro de PVC, substituindo a especificação anterior que previa aplicação apenas até meia parede. A alteração tem como finalidade melhorar as condições de higiene, facilita a limpeza e garantir maior durabilidade, considerando o uso da copa como área de preparo e consumo de alimentos." dito isto, vejamos abaixo os itens suprimidos:

(...)

Considerando que, os itens suprimidos acima citados, o Sr. Fernando, informa que "Em decorrência do acréscimo do revestimento cerâmico, os seguintes serviços e elementos construtivos foram adicionados do espaço contratual" dito isto, vejamos abaixo os itens acrescidos:

(...)

Considerando que, após informar os itens suprimidos e acrescidos acima citados, o Sr. Fernando, informa que "O valor global atual da obra importa em **R$ 110.931,27** (cento e dez mil, novecentos e |trinta e um reais, vinte e sete centavos). Foi realizada uma supressão de itens no valor de **R$ 26.556,66** (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, sessenta e seis centavos) representando uma redução de **23,94%** (vinte e três virgula noventa e quatro por cento) e um acréscimo de **R$ 40.130,54** (quarenta mil, cento e trinta reais, cinquenta e quatro centavos), representando um aumento de **36,18%** (trinta e seis virgula dezoito por cento). Realizadas as alterações necessárias na planilha original, conforme descrito no item anterior, chegou-se a um aditivo no valor importado em **R$ 13.573,88** (treze mil, quinhentos e setenta e três reais, oitenta e oito centavos), passando assim a obra para o valor global de **R$ 124.505,15** (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos), representando um aumento percentual de **12,24%** (doze vírgula vinte e quatro por cento). Tais modificações aditivam a planilha para um valor superior ao licitado, mais trarão maior qualidade, durabilidade e deixará a edificação dentro dos patrões técnicos necessários. Quando aos preços dos novos itens orçados, estes foram obtidos utilizados do as mesas datas-bases das tabelas de referencias de preços utilizadas planilha licitada, e, em seguida, aplicando-lhes o mesmo percentual de descontos ofertado na licitação e o BDI da planilha original." dito isto, fica fazendo parte desta peça independe de transcrição no todo ou em parte o memorial descritivo do Sr. Fernando.

Desta forma, deverá ser acrescentado o valor total de R$ **R$ 13.573,88** (treze mil, quinhentos e setenta e três reais, oitenta e oito centavos), com isso o valor total contratado passa a ser de **R$ 124.505,15** (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos).

Fundamentado na cláusula decima do Contrato Nº 30005/2025. Vejamos a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250325DV00005
DISPENSA POR VALOR Nº DV00005/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30005/2025
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Partes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Jhonatan Andrade Silva (Pela contratada).

Coremas/PB, 15 de agosto de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:DDEA5F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº IN 00062/2025-01 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00062/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:Ratificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00062/2025, que objetiva: Inexigibilidade de pessoas jurídicas e Micro Empreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem motorista, em regime de contratação diária e mensal, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Coremas–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação das pessoas jurídicas abaixo relacionadas: **Pessoa jurídica:** Paulo Ricardo Roberto de Sousa-ME, CNPJ nº 21.573.867/0001-06, Rua Máximo Augusto Fernandes nº 425 Bairro: Cureminha CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referente ao(s) item(ns): Lote II - item 39. **Pessoa jurídica:** Vanessa Pereira da Silva Lacerda-ME, CNPJ: 43.354.727/0001-80, Rua Mascarenha de Morais nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000 Cidade: Piancó-PB, com o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos itens: Lote I - item 30, Lote II - item 30. **Pessoa jurídica:** Francisco Sergio Gregorio-ME**,** CNPJ: 59.578.801/0001-81, Rua Francisco Andrade Pires nº 9, Bairro: Lucrenato Ramalho Leite, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), referente aos itens: Lote IV – itens 02 e 03. **Pessoa jurídica:** Maria Aparecida Balbino de Andrade-ME, CNPJ nº 59.699.277/0001-05, Rua Izidro de Paula Leite nº 153, Bairro: Pombalzinho CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referente ao item: Lote II – item 37. **Pessoa jurídica:** Jailson Chagas Oliveira-ME, CNPJ: 60.821.059/0001-72, Rua João Fernandes de Lima nº 205, Bairro: Pombalzinho CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos itens: Lote I – itens 08, 09 e 17. Lote II – itens 08, 09 e 17. **Pessoa jurídica:** Rogério Moura Garrido-ME, CNPJ: 61.252.980/0001-04, Rua Manoel Ferreira Cavalcante nº 47, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente aos itens: Lote I – item 30. Lote II – itens 08 e 30. **Pessoa jurídica:** Giovanna Carmos de Andrade-ME, CNPJ: 61.756.067/0001-45, Sítio Mãe D'água nº S/N, Bairro: Área Rural CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao item: Lote IV – item 04. **Pessoa jurídica:** Andrade Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 58.549.165/0001-05, Rua Izidro de Paula Leite nº 03, Térreo, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), referente aos itens: Lote IV – itens 03 e 07. **Pessoa jurídica:** Edna Paula dos Santos Leite-ME, CNPJ: 47.112.989/0001-99, Rua Alexandrina

Soares de Souza nº 156, Bairro: DNOCS, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos itens: Lote I – itens 06 e 07. Lote II – itens 06 e 07. **Pessoa jurídica:** EG Locação Ltda-ME**,** CNPJ: 59.024.986/0001-82, Rua José Peregrino de Araújo nº 235, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB**,** com o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao item: Lote I - item 02. **Pessoa jurídica:** Erick Andrade de Almeida-ME, CNPJ nº 44.230.772/0001-95, Rua Maria Alves Barbosa, nº 89, Bairro: Cureminha, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente aos itens: Lote I – itens 07 e 33. **Pessoa jurídica:** Francisco das Chagas Olímpio de Oliveira-ME, CNPJ nº 42.088.782/0001-02, Rua José Gregório de Andrade, nº 14, Bairro: Lucrenato Ramalho Leite, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), referente ao item: Lote IV – item 07. **Pessoa jurídica:** FTF Locação de Equipamentos e Transporte de Cargas Ltda-Me**,** CNPJ: 02.066.275/0001-53, Rua Vitoriano Silva nº 44, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), referente aos itens: Lote IV – itens 02, 03, 04 e 07. **Pessoa jurídica:** JL Dantas Filho-ME, CNPJ nº 59.566.275/0001-30, Av. Univ. Francisco Severino de Sousa nº 140, Bairro: Cabo Branco CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referente ao item: Lote II – item 39. Desta forma, o valor total que deverá ser adjudicado é de R$ R$ 1.345.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil reais) em favor das pessoas jurídicas acima citadas. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 21 de agosto de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:F05C630F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº IN 00062/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00062/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:Adjudicar o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00062/2025, que objetiva: Inexigibilidadede pessoas jurídicas e Micro Empreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem motorista, em regime de contratação diária e mensal, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Coremas–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, as pessoas jurídicas. Vejamos a seguir: **Pessoa jurídica:** Paulo Ricardo Roberto de Sousa-ME, CNPJ nº 21.573.867/0001-06, Rua Máximo Augusto Fernandes nº 425 Bairro: Cureminha CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referente ao(s) item(ns): Lote II - item 39. **Pessoa jurídica:** Vanessa Pereira da Silva Lacerda-ME, CNPJ: 43.354.727/0001-80, Rua Mascarenha de Morais nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58.765-000 Cidade: Piancó-PB, com o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos itens: Lote I - item 30, Lote II - item 30. **Pessoa jurídica:** Francisco Sergio Gregorio-ME**,** CNPJ: 59.578.801/0001-81, Rua Francisco Andrade Pires nº 9, Bairro: Lucrenato Ramalho Leite, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), referente aos itens: Lote IV – itens 02 e 03. **Pessoa jurídica:** Maria Aparecida Balbino de Andrade-ME, CNPJ nº 59.699.277/0001-05, Rua Izidro de Paula Leite nº 153, Bairro: Pombalzinho CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referente ao item: Lote II – item 37. **Pessoa jurídica:** Jailson Chagas Oliveira-ME, CNPJ: 60.821.059/0001-72, Rua João Fernandes de Lima nº 205, Bairro: Pombalzinho CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos itens: Lote I – itens 08, 09 e 17. Lote II – itens 08, 09 e 17. **Pessoa jurídica:** Rogério Moura Garrido-ME, CNPJ: 61.252.980/0001-04, Rua Manoel Ferreira Cavalcante nº 47, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente aos itens: Lote I – item 30. Lote II – itens 08 e 30. **Pessoa jurídica:** Giovanna Carmos de Andrade-ME, CNPJ: 61.756.067/0001-45, Sítio Mãe D'água nº S/N, Bairro: Área Rural CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao item: Lote IV – item 04. **Pessoa jurídica:** Andrade Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 58.549.165/0001-05, Rua Izidro de Paula Leite nº 03, Térreo, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), referente aos itens: Lote IV – itens 03 e 07. **Pessoa jurídica:** Edna Paula dos Santos Leite-ME, CNPJ: 47.112.989/0001-99, Rua Alexandrina Soares de Souza nº 156, Bairro: DNOCS, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos itens: Lote I – itens 06 e 07. Lote II – itens 06 e 07. **Pessoa jurídica:** EG Locação Ltda-ME**,** CNPJ: 59.024.986/0001-82, Rua José Peregrino de Araújo nº 235, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB**,** com o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao item: Lote I - item 02. **Pessoa jurídica:** Erick Andrade de Almeida-ME, CNPJ nº 44.230.772/0001-95, Rua Maria Alves Barbosa, nº 89, Bairro: Cureminha, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente aos itens: Lote I – itens 07 e 33. **Pessoa jurídica:** Francisco das Chagas Olímpio de Oliveira-ME, CNPJ nº 42.088.782/0001-02, Rua José Gregório de Andrade, nº 14, Bairro: Lucrenato Ramalho Leite, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), referente ao item: Lote IV – item 07. **Pessoa jurídica:** FTF Locação de Equipamentos e Transporte de Cargas Ltda-Me**,** CNPJ: 02.066.275/0001-53, Rua Vitoriano Silva nº 44, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), referente aos itens: Lote IV – itens 02, 03, 04 e 07. **Pessoa jurídica:** J L Dantas Filho-ME, CNPJ nº 59.566.275/0001-30, Av. Univ. Francisco Severino de Sousa nº 140, Bairro: Cabo Branco CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referente ao item: Lote II – item 39. Desta forma, o valor total a ser adjudicado é de R$ R$ 1.345.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil reais) em favor das pessoas jurídicas acima citadas. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 21 de agosto de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:6F75AE5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 686/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI N° 686/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do município de Cubati – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica exigido para ingresso no cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, criados por esta lei:

I – Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia, ou Direito, ou Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º O cargo de Auditor Fiscal de Tributos tem por objetivo motivar o incremento da arrecadação e a prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados.

Art. 4º A investidura nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 5° A auditoria Fiscal de Tributos é a autoridade administrativa competente para, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais e delegados, tendo como carga horária semanal, 40h.

Art. 6º Fica incluído na Lei nº que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, as atribuições acrescidas a Secretaria Municipal de Finanças, no departamento de tributação:

I – Promover a fiscalização tributária e aplicar auto de infração e auto de apreensão;
II – Promover revisões das declarações de tributos e taxas;
III – Promover procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;
IV – Elaborar pareceres em processos de consulta;
V – Orientar os contribuintes quanto à interpretação da legislação tributaria e correlata.
VI – Executar outras atribuições afins.

Art. 7º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, sem prejuízo de outras determinações legais, com autoridade administrativa fiscal, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações inerentes ao exercício das competências da Secretaria de Finanças e Planejamento, relativamente aos tributos e as taxas por ela administrados em caráter privativo:

I – Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e procederá revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária;

II – Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigações tributária;

III – Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da Lei;

IV – Analisar, elaborar e proferir parecer, em processo administrativo fiscal de impugnação e recursos, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e taxas;

V – Elaborar pareceres em processo de consulta;

VI – Exercer as atividades de orientação direta ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e correlata.

Art. 8º O Auditor Fiscal não pode ter exercício em serviços ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos em lei.

Art. 9º Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público civil, é vedado aos integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, exceto o servidor aposentado, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I – Exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da lei;

II – Exercer assessoria, auditoria ou consultoria em matéria tributária, contábil, para contribuintes;

III – Participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;

Parágrafo Único. O Servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal de Tributos aposentado que estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada terá as mesas vedações atribuídas àqueles em atividade, conforme descrito no caput e seus incisos.

Art. 10. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais, no exercício de suas funções, mediante identificação, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa municipal, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, prestadores de serviços e instituições financeiras para examinar mercadorias, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua retenção.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas do Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – Requisitar o auxilio de força pública, federal, estadual e municipal, para o desempenho de suas funções, haja vista a natureza de atividade ser desempenhada com risco a sua integridade física, nos termos do artigo 200 do Código Tributário Nacional;

II – O direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como de livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições;

III – Será assegurada assistência jurídica, pelo Município, quando sofrer ação judicial em decorrência do exercício de sua função;

IV – Tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que elaborar.

Art. 11. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:EB1711B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025.

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo passeio, destinado a secretaria de Assistência Social do município de Emas –PB, através da emenda parlamentar nº 667. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00160/2025 - 18.09.25 - DICAL-

DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ 35.503.721/0001-07 - R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Emas-PB, 18 de setembro de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:BBDB7B6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00035/2025, Pregão eletrônico nº 00007/2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa Francisco Junior De Oliveira Delfino – CNPJ 26.671.267/0001-02
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de Emas-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de acréscimo contratual
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105 107 Lei nº 14.133/2021
Emas-PB, 18 de setembro de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:5FA0FF18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N00023/2021

Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 00072/2021, Pregão Presencial nº 00023/2021.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – ME - CNPJ: 07.553.129/0001-76
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB.
OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 17 de setembro de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:6BD469F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 26/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga e nos termos do Edital Nº 001/2024 de 16 de agosto de 2024 e,
CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e na Lei Municipal n°. 899/2015, alterada pela Lei Municipal n. 1094/2023;
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público do Edital Nº 001/2024 de 22 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO que o 3º colocado para o cargo de vigia não atendeu a convocação;

RESOLVE,
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o candidato abaixo mencionado, aprovados no Concurso Público/Edital Nº 001/2024, da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no diário oficial dos municípios, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classificação	Cargo
182.1.7.14.1.4	**MANOEL INOCENCIO DA SILVA**	4º	VIGIA

Art. 2º - Os candidatos nomeados, na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, iniciando o exercício de suas funções, desde que cumpridas às formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, através das declarações e documentações exigidas para investidura do cargo a seguir delineadas:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade recíproca prevista no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de agosto de 1971, ou ao estrangeiro nos casos previstos em lei.

b) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

c) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, apresentando certificado de reservista ou de dispensa de incorporação.

d) CPF regularizado.

e) Possuir a escolaridade e as exigências do cargo para o qual concorreu, conforme previsto no EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – CMI/PB.

f) Atender aos pré-requisitos constantes no EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – CMI/PB e suas retificações para o exercício do cargo, bem como o registro em Conselho ou Órgão de Classe quando o cargo assim o exigir.

g) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da posse.

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra", devendo apresentar os seguintes exames de saúde (original e cópia):
h.1. Hemograma Completo com Plaquetas;
h.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
h.3. Ureia;
h.4. Creatinina;
h.5.AST;
h.6. Glicemia de Jejum;
h.7. Sumário de Urina;
h.8. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
h.9. Sorologia para Doença de Chagas;
h.10. Eletrocardiograma com Laudo;
h.11. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
h.12. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso, Cromático e Tonometria;
h.13. Ácido Úrico;
h.14. Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.

i) Apresentar declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.

j) Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso de admitido não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmados por ele próprio;

k) Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

l) Não ter registros de antecedentes criminais impeditivos do exercício de função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público através de processo administrativo disciplinar ou destituído do cargo, emprego ou função por ordem judicial.

m) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

§1º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso e suas retificações.

§2º - O prazo para posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, desde que haja justo motivo, a critério da administração.
Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitosexigidos no artigo 2º e alíneas, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.
§1º - Com a posse do candidato nomeado, este entrará em efetivo exercício na Câmara Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse, sob pena de exoneração.
Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, para os fins e efeitos legais, a relação
dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaporanga, no endereço http://www.camaraitaporanga.pb.gov.br/.
Art. 5º - Os candidatos nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itaporanga.
Art. 6º. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, fica sujeito a um período de Estágio Probatório, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à SUA CONFIRMAÇÃO, OU NÃO, NO CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 18 de setembro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:235275AF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº27/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Itaporanga em virtude da efeméride da morte de Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho e dá outras providências.

CONSIDERANDO o dia da morte de Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, que já foi feriado municipal neste município;
CONSIDERANDO os serviços reconhecidamente prestados pelo Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Itaporanga no dia 19/09/2025, em homenagem a efeméride de Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.
Art. 2º. Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Registre-se.
Publique-se.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:7ED64458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0031/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS PARA LEMBRANCINHAS EM DATAS COMEMORATIVAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 22/09/2025, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 06/10/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 06/10/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 06/10/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

Itaporanga/PB, 21 de agosto de 2025.

LÍDIA MOREIRA DANTAS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:4DC64D8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0050/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO 0018/2025) PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.:. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 22/09/2025, ÀS 18H00MIM; ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/10/2025, ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/10/2025 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/10/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-

INFORMACAO/LICITACOES. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA-PB, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

LIDIA MOREIRA DANTAS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9FCB4203

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0304/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: ATA DE ADESÃO Nº 004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0203/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 06.198.597/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais).

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:825D0EA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025 PROCESSO LICITATORIO: 020/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025
PROCESSO LICITATORIO: 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 02.472.743/0001-90, com sede na Rua Ipiranga, nº 67, casa 1, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.015-180, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Julio Paulo Henrique Penido Silva**, residente na Rua Cel Praes, nº 349, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.035-590, portador(a) do CPF nº 013.491.736-73, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Utensílios Laboratoriais em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
7	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO TAMPA VERMELHA SILICONIZADO 10ML	Und	10000	R$ 1,09	R$ 10.900,00
69	ADAPTADOR P/AGULHA A VÁCUO PADRÃO (SW)	Und	500	R$ 2,37	R$ 1.185,00
VALOR TOTAL		**R$ 12.085,00 (Doze mil e oitenta e cinco reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 20 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Dimalab Eletronics Do Brasil LTDA
CNPJ Sob o nº 02.472.743/0001-90
PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA
CPF: 013.491.736-73
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:8E954918

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB- PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025 PROCESSO LICITATORIO: 020/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025
PROCESSO LICITATORIO: 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 56.647.123/0001-48, com sede na Rua Diva Proença, nº 955, sala 2, Centro, Ivaiporã-Paraná, CEP: 86.870-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Jéssica Tavares da Silva**, residente na Rua Antonio Grola, nº 704, Lunardelli-Paraná, CEP: 86.935-000, portador(a) do CPF nº 076.207.169-98, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Utensílios Laboratoriais em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	BANHO MARIA DIGITAL 5 LITROS - 2 BOCAS E ANEIS CONCENTRICOS- 220V	Und	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 1.000,00 (Mil reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 20 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

JT Comercio De Produtos Medicos LTDA
CNPJ Sob o nº 56.647.123/0001-48
JÉSSICA TAVARES DA SILVA
CPF: 076.207.169-98
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:04784E5F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025 PROCESSO
LICITATORIO: 020/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
045/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025
PROCESSO LICITATORIO: 020/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 20.339.865/0001-94, com sede na Rua Avenida Sapucaí, nº 100, Boa Vista 2, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 35.538-620, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Sávio Martins Coelho**, residente na Rua Alameda Morea, nº 322, Residencial três, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-030, portador(a) do CPF nº 133.313.818-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Utensílios Laboratoriais em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	CENTRIFUGA/M.IND./C.BASC./24TUB-10ML/BIVOLT, TELA TOUCH SCREEN	und	1	R$ 3.488,99	R$ 3.488,99
8	COAGULOMETRO 1 CANAL PARA TP, TTPA, FIBRINOGÊNEOS E OUTROS.	und	3	R$ 6.198,99	R$ 18.596,97
VALOR TOTAL		**R$ 22.085,96 (Vinte e dois mil e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 20 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Marimax Comercio E Importacao De Produtos Para Saude E Veterinarios LTDA
CNPJ Sob o nº 20.339.865/0001-94
SÁVIO MARTINS COELHO
CPF: 133.313.818-02
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:61BC027A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025 PROCESSO
LICITATORIO: 020/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
041/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025
PROCESSO LICITATORIO: 020/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 13.626.917/0001-48, com sede na Avenida Xavier da Silveira, nº 1148, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-700, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Gleide Maria da Silva Medeiros**, residente na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, nº

2685, casa 04, Quadra A, Parque das Nações, Parnamirim/RB, CEP: 59.158-400, portador(a) do CPF nº 028.532.334-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Utensílios Laboratoriais em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
5	MICROPIPETA AJUS MOD.ASD 10/100UL	und	3	R$ 187,74	R$ 563,22
6	MICROPIPETA AJUS MOD.ASD 100/100UL	und	3	R$ 187,74	R$ 563,22
10	AGULHA COLETA DE SANGUE A VÁCUO MULTIPLA 25X8 21G	und	10000	R$ 0,38	R$ 3.800,00
11	COLETOR URINA ESTERIL INDIVIDUAL 80ML TRANSLUCIDO	und	18000	R$ 0,48	R$ 8.640,00
12	COLETOR UNIVERSAL URINA 50ML C/PA (NÃO ESTÉRIL)	und	18000	R$ 0,40	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL		**R$ 20.766,44 (Vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Comercio De Produtos Para Diagnostico Humano LTDA
CNPJ Sob o Nº 13.626.917/0001-48
GLEIDE MARIA DA SILVA MEDEIROS
CPF: 028.532.334-21
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:A316D015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025 PROCESSO LICITATORIO: 020/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025
PROCESSO LICITATORIO: 020/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME**, registrada no CNPJ sob o nº 03.134.944/0001-40, com sede na Rua Manoel Brandão, nº 128, Cajueiro, Recife/PE, CEP: 52.221-295, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Edson José da Silva**, residente na Rua Manoel Brandão, nº 128, Cajueiro, Recife/PE, CEP: 52.221-295, portador(a) do CPF nº 616.482.564-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Utensílios Laboratoriais em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	MICROSCÓPIO TRINOCULAR ÓTICA FINITA ACROMÁTICO LED DISPOSITIVO PARA CONTRASTE DE FASES (GLOBAIS)	und	2	R$ 4.280,00	R$ 8.560,00
13	TUBO DE CENTRIFUGA CLÍNICA CIENTÍFICA, TUBO DE ENSAIO PLÁSTICO COM TAMPAS ROSCA 15ML	und	100	R$ 1,72	R$ 172,00
14	ESCALPE COLETA DE SANGUE VÁCUO 21G + ADAPTADOR DE AGULHA	und	500	R$ 0,78	R$ 390,00
15	PLACA DE PARA VDRL VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES (PLACA KLINE)	und	5	R$ 89,00	R$ 445,00
16	HOMOGENIZADOR DE SANGUE	und	1	R$ 950,00	R$ 950,00
VALOR TOTAL		**R$ 10.517,00 (Dez mil e quinhentos e dezessete reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 02 de setembro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

E J Da Silva & Silva Produtos Laboratoriais ME
CNPJ Sob o nº 03.134.944/0001-40
EDSON JOSÉ DA SILVA
CPF: 616.482.564-49
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:781DE179

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT CONCORR 04 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL URBANA, NA AVENIDA PEDRO GONDIM, VILA NOVA DESCOBERTA, LOGRADOURO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00069/2024 - R F Engenharia Eireli - CNPJ: 30.083.868/0001-63 - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 28.277,89; e prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 17.07.25

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:6310AF90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Processo Administrativo nº 2025.00152/2025
Pregão Eletrônico nº 00024/2025
Contrato nº 00221/2025
A Prefeitura Municipal de Malta/PB, por meio de sua Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Contrato nº 00221/2025, NOTIFICA a empresa **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.308.564/0001-09**, acerca do seguinte:
A Administração convocou regularmente a empresa adjudicatária para assinatura do contrato em referência, tendo o instrumento sido disponibilizado desde 03 de setembro de 2025, dentro do prazo e das condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
Ocorre que, até a presente data, a empresa não procedeu à assinatura do contrato, caracterizando descumprimento da obrigação assumida, nos termos do art. 90, caput e §5º da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato configura inexecução total da obrigação e sujeita o contratado às penalidades previstas em lei.
Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 00221/2025**,** que prevê expressamente a possibilidade de aplicação da penalidade de **advertência** em caso de infração, resolve a Administração aplicar a presente **ADVERTÊNCIA** à empresa, com a devida anotação nos registros da Prefeitura Municipal de Malta.
Ressalte-se que a reincidência em condutas semelhantes poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou até declaração de inidoneidade, conforme previsto nos arts. 155 a 160 da **Lei nº 14.133/2021** e no próprio instrumento contratual.
Assim, **fica a empresa advertida formalmente**, permanecendo ciente de que deverá observar com rigor as disposições legais e contratuais nos futuros ajustes firmados com esta Administração.
Malta/PB, 18 de setembro de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional
Prefeitura Municipal de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:77A8F689

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025, que tem como objeto: Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), em favor de: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, VALOR: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de setembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 22601/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025

OBJETO: Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).
PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56. VALOR: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses.

Manaíra-PB, 18 de setembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:C79CE25E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00011/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá–la em chamadas públicas sob contrato de risco junto aos órgãos responsáveis no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 08:00 horas do dia 03 de Outubro de 2025, no endereço: Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 001/2023/23; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 00017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Decreto Municipal nº 003/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34421001.E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.
Edital: www.matogrosso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Mato Grosso - PB, 18 de Setembro de 2025

RAYANE IRES DA SILVA LIMA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:5C415D07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de piso em granilite na Escola Municipal Senador Rui Carneiro, localizada no Sítio Camurim, zona rural de Mogeiro–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PROENG CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDA - R$ 49.481,27.
Mogeiro - PB, 16 de Setembro de 2025

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:4E033398

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00108/2025 - Jpl Locacoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 44.175,00. ASSINATURA: 17.09.25

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:FA89DD35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Chromebooks para a Rede Municipal de Ensino de Mogeiro – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00016/2025 - Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2024, realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.361.1006.2021 – 2030.12.361.1006.1004 – INFORMATIZACAO DAS ESCOLAS PUBLICAS – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.1006.2954 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2957 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2967 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.1007.2024 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – 2030.12.365.1007.2959 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL –FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2961 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2968 – MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR – 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 17/09/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00195/2025 - 17.09.25 - MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - R$ 678.348,00.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:3CA36A1A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de piso em granilite na Escola Municipal Senador Rui Carneiro, localizada no Sítio Camurim, zona rural de Mogeiro–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2080 – SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA – 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.361.1006.1008 – CONST.AMP.REFORMA E MANUT.UNID.ESCOL. MUNICIPAIS – 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00194/2025 - 16.09.25 - PROENG CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDA - R$ 49.481,27.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:F99FED4E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00016/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Chromebooks para a Rede Municipal de Ensino de Mogeiro – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - R$ 678.348,00.
Mogeiro - PB, 17 de Setembro de 2025

ANTONIO JOSÉ FERREIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:21CD9770

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Montadas - Rua Manoel Cirino Lira, SN - Centro - Montadas - PB, CNPJ nº 12.922.647/0001-50, neste ato representada pelo Presidente Eliane Costa Domingos, Brasileira, Solteira, Servidora Pública, residente e domiciliado na Rua Joao Verissimo de Souza, 135 - Centro - Montadas - ., CPF nº 070.017.784-19, Carteira de Identidade nº 3017758 SSP, doravante simplesmente, doravante simplesmente CONTRATANTE, através do presente, RESCINDIR DE COMUM ACORDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2025 firmados com a empresa lado TOP PRINT DIGITAL LTDA - RUA CORONEL AMÉRICO PORTO, 70 - LAURITZEN - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 57.286.401/0001-77, doravante simplesmente CONTRATADO; pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Considerando a situação de descumprimento de condições estabelecidas da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 05/2025 para SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, NAS SEGUINTES PLATAFORMAS: YOUTUBE E FACEBOOK OFICIAL DA INSTITUIÇÃO.

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações nos quais por motivos supervenientes não poderá mais cumprir as condições estabelecidas no contrato celebrado.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir de comum acordo o Contrato nº 005/2025, de 14 de Fevereiro de 2025 , para SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, NAS SEGUINTES PLATAFORMAS: YOUTUBE E FACEBOOK OFICIAL DA INSTITUIÇÃO, conforme descritivo, celebrados com a Empresa TOP PRINT DIGITAL LTDA - RUA CORONEL AMÉRICO PORTO, 70 - LAURITZEN - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 57.286.401/0001-77; em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas oitava e décima, do Contrato nº 086/2017, de 14 de junho de 2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Montadas, 25 de agosto de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

TOP PRINT DIGITAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E1D0BA1D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15304/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do art. 137, da Leia 14.133/21, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2ºO contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 03 de setembro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C9C28FF0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15304/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99

ObjetoSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 03 de setembro de 2025.

JOEDINA FELIX DE BRITO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:01935523

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15204/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do art. 137, da Leia 14.133/21, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2ºO contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido

a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 03 de setembro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:6C9BDC9B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15204/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99

O**bjetoSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 03 de setembro de 2025.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D6DEA102

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15104/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do art. 137, da Leia 14.133/21, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2ºO contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 03 de setembro de 2025

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:12BE3BB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15104/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99

ObjetoSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 03 de setembro de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:61C081FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 060/2025/36001/2024

NOTIFICAÇÃO Nº 060/2025/36001/2024

Notificamos a **JH CONSTRUÇÕES EIRELI**, **CNPJ nº 07.242.420/0001-23**, com sede a Av. Cidade do Recife, nº 2451 – Centro – Monteiro/PB**,** representado pelo **Sr. Felipe de Lira Oliveira**, portador do CPF 058.822.884-28**,** para *CUMPRIR NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, o discriminado abaixo*.
O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 36.0.02/2024 - CLP – Concorrência Eletrônica nº 9.2.003/2024 r*eferente a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO,*** *a obra encontra-se PARALISADA, GERANDO INSEGURANÇA E TRANSTORNO a população.*
A empresa deve imediatamente RETORNAR a obra e cumprir o cronograma de físico financeiro.
O NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos, o contrato poderá ser rescindido conforme determina o contrato, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, "Clausula Décima Segunda".
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 18 de setembro de 2025.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:0146C2E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15004/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99

ObjetoSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do art. 137, da Leia 14.133/21, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2ºO contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 03 de setembro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:A9F981F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 15004/2025

CONTRATADA: CARNELOS LICITACOES LTDA CNPJ nº 52.964.893/0001-99

ObjetoSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 03 de setembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D117D958

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que objetiva: Aquisição de veículos, (zero) km, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Natuba–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEICOLO S.A - R$ 161.000,00.
Natuba - PB, 18 de Setembro de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de veículos, (zero) km, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Natuba–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 Gabinete do Prefeito 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.050 Secretaria da Educação 12 361 1002 1003 Aquisição de Veículos 12 361 1002 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 12 361 1002 2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00113/2025 - 18.09.25 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 161.000,00.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:3371670C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, 0KM, TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB, conforme Emenda Parlamentar nº 252/2024 - Governo da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da ArticulaçãoMunicipal; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação fracassada**.
Natuba - PB, 18 de Setembro de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:5DD3ADC1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção do Mirante de Nossa Senhora de Graças, por período de 08 (oito) meses, visando atender ao Município de Ouro Velho – PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 06 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33501098.E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ouro Velho - PB, 18 de Setembro de 2025

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:68EBFB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Construção de Passagens Molhadas, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Agricultura Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até 17/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00048/2025 - 18.09.25 -

ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 55.274.025/0001-75 - R$ 518.000,00

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:AD475171

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.247/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE Nº 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste município, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 002/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem prolongada, assim como para assistência e socorro aos afetados;

Considerando que a escassez prolongada de água, no município de Picuí por conta das baixas precipitação pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno de estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que o desequilíbrio hídrico assola o município gradativamente há longo tempo, fato este que compromete as safras das culturas de sequeiro e atividade pecuária, bem como o abastecimento de água na zona urbana e rural, gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento, através de carro pipa, à população urbana e rural atingida pelo fenômeno, assim como bovinos, ovinos, entre outros;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Picuí, afetada pela estiagem **(COBRADE 1.4.1.1.0)**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 18/09/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:988ABA02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2025

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Públicos para fins de estipulação do valor oneroso da permissão de uso de áreas públicas durante o Festival da Carne de Sol de Picuí.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Picuí, a **Comissão de Avaliação de Bens Públicos e Imóveis**, destinada a realizar análises técnicas e propor valores de referência relativos a bens móveis, imóveis e áreas públicas municipais, sempre que necessário à Administração.

Art. 2º Compete à Comissão:
I – Proceder à avaliação de bens móveis e imóveis do Município para fins de alienação, aquisição, doação, permuta, locação, concessão, permissão ou cessão de uso;
II – Analisar critérios técnicos, econômicos e de mercado, levando em consideração localização, estado de conservação, destinação, uso e interesse público;
III – avaliar áreas públicas destinadas a utilização onerosa ou gratuita por terceiros, estabelecendo parâmetros de cálculo e valores de referência;
IV – Elaborar relatórios e laudos de avaliação;
V – Acompanhar, quando solicitado, processos administrativos que envolvam gestão patrimonial do Município.

Art. 3º A Comissão será composta por três membros, designados entre servidores municipais, sendo:
I – ANA BEATRIZ MEDEIROS DA SILVA
II – ADELANIA DOS SANTOS NASCIMENTO;
III – LUÍS OTÁVIO DA SILVA DANTAS.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, garantindo transparência e fundamentação técnica nas avaliações realizadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:05276541

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 07 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Pocinhos - PB, 18 de Setembro de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:D86462CC

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATO DE DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE POCINHOS**, por meio do **Contrato n.º 00078/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00007/2025** .FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n° 00007/2025 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00078/2025.**VALOR: R$ 5.928,30 REAIS**. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio do secretário SOSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA, e SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 03.624.439/0001-
ASSINATURA: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:02B62D56

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTÊNCIAIS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTONIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS/PB**, por meio do **Contrato n.º 32102/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10021/2024** .FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 10021/2024 e Cláusula sétima do Contrato n.º 32102/2025.**VALOR: R$ 112.191,52 REAIS**. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, por meio da secretaria de Saúde KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA e ARMAZEM POPULAR LTDA, CNPJ N° 37.501.358/0001-08.
ASSINATURA: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:B0545ABA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA (ÉTICO, GENERICO E SIMILARES), COM APRESENTAÇÃO DE RECEITA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE REFERENCIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA, por meio do **Contrato n.º 30301/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10003/2025** .FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 10003/2025 e Cláusula sétima do Contrato n.º 30301/2025.**VALOR: R$ 270.000,00 REAIS**. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, por meio da secretaria de Saúde KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA e DROGARIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ N° 00.958.548/0059-65.
ASSINATURA: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:844BED7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EQUIPE DE APOIO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL-PB

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL-PB. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://www.pombal.pb.gov.br/, ou presencialmente no Departamento de Licitação, sediado na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou ainda solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. A sessão pública ocorrerá na página eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no dia **24 de setembro de 2025 das 09h:01min às 16h**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h:00min às 12h:00min e das

14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal - PB, 18 de setembro 2025.

NATHALIA LORRANNE MARTINS DE SOUSA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:4A2BD34C

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0197/2025

Pombal/PB, 18 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

Victhor Magalhães Neves – Inove Sorrisos, com sede na Rua Amapá, nº 130, bairro: Estados, Patos-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 47223927/0001-54;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 393/2025,** para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Consta em expediente oriundo da Secretaria de Saúde de Pombal, que a empresa notificada tem contrato vigente para a confecção de próteses dentárias em resina acrílica do tipo totais e parciais maxilares, totais e parciais mandibulares, destinadas aos pacientes do município.

Ocorre que as próteses entregues apresentam constantes falhas técnicas, entre as quais:

• Erros na seleção e posicionamento dos dentes;
• Desarmonias nas relações maxilomandibulares;
• Ausência de suporte labial adequado, comprometendo estética e função, inviabilizando a reabilitação adequada;
• Erros na manutenção da dimensão vertical.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito à qualidade e conformidade do material é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 393/2025,** para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata regularização na confecção das próteses requisitadas.

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2A9A9386

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 830/2025

Pombal/PB, 17 de setembro de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS.

CONTRATO Nº 830/2025
CONTRATADO: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.844.754/0001-38
VIGÊNCIA: 17/09/2026
VALOR: R$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 303 1049 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios-3390.30 99 Material de Consumo.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:2DE879B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0900/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **947/2025**, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** para a **Referência III**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSECÉLIA COELHO MOUTA GOMES,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica II (MAG II),** mat.: **974**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de setembro de 2025, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7D1D01A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0901/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1014/2025** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **TAMARA QUEIROGA DE SANTANA E ALENCAR,** ocupante do cargo público efetivo de **Odontólogo 30 horas,** mat.: , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 03 (três) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 11 de agosto de 2025, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 852/2025, nos autos do PA nº 928/2025.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS **e encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida**.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FC283254

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0902/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1024/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MAYANE ALESKA ALMEIDA OLIVEIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **2740**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:67162541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0903/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1032/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **REGILANE VIEIRA CAETANO,** ocupante do cargo público efetivo de **Técnico Farmácia**, mat.: **1942**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 14 de agosto de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:40423C72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 0904/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a nomeação do(a) servidor abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado por este Poder Executivo Municipal, por via do Decreto Municipal nº 2.649, de 22 de julho de 2025 e o pleno atendimento às exigências para sua posse;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, **o Sr. JOSÉ DIOGINES DA SILVA PEREIRA,** na condição de ocupante do cargo público efetivo de **OPERÁRIO**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Públicos, para prestar serviços no(a)s Vias Públicas, zona urbana deste município.
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F116F6C4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00035/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00035/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00035
Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	CARLOS VIEIRA DA CRUZ
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO XIQUE-XIQUE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	548.574.574-15
Coordenadas Geográficas	Latitude: 06°46'42,8" S / Longitude: 37°49'00,42" O
Atividade Licenciada:	PROJETOS AGRÍCOLAS IRRIGADOS. PLANTIO DE CAPIM. ÁREA TOTAL: 1 HA. NA CIDADE DE POMBAL/PB. |Cód. 25.908 da NA-101|
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00035, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 14:48:40-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F8E048A1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00038/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00038/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00038
Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	EDNAN FERREIRA PORFIRIO
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO BARRA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	420.354.144-15
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°44'22,6" S / Longitude: 37°48'55,4"O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: SÍTIO BARRA - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00038, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o	
empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 14:56:38-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F2CE132A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00039/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00039/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00039
Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	MARINALVA DE ALMEIDA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO VARZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	007.732.864-70
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°45'39,1" S / Longitude: 37°51'33,9" O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: VARZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00039, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	

6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 14:59:35-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:77FED695

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00040/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00040/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00040
Data de Validade: 10/09/2030
A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	EDNALDO FREIRES DE LIMA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO VARZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	075.898.904-05
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°45'16,7" S / Longitude: 37°51'51,00"O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: VARZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00040, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 15:15:21-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:54701D41

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00042/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00042/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00042
Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	FRANCISCO MARTINS FERNANDES
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO VIRAÇÃO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	414.405.284-20
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°43'05,00" S / Longitude: 37°46'18,8"O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: SÍTIO VIRAÇÃO - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00042, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 15:16:54-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:56890A4B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00043/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00043/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00043
Data de Validade: 10/09/2030
A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	ELIOMAR DE SOUSA FERREIRA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO ACARAPE/CASA FORTE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	759.678.394-53
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°47'4,8" S / Longitude: 37°48'45,0" O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: SÍTIO ACARAPE/CASA FORTE - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00043, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 15:03:52-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0B91C59B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00044/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00044/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00044
Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	JOSÉ LIMA DE SOUSA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO JOSÉ GOMES (CAPÃO), ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL- PB
CPF/CNPJ	031.839.534-71
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°44'31,9" S / Longitude: 37°50'20,2"O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: JOSÉ GOMES(CAPÃO) - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00044, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 15:04:56-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2D7CBD1F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00045/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00045/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00045
Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	FRANCISCO GOMES DA COSTA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO CARAÍBAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	026.387.414-18
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°44'57,1" S / Longitude: 37°50'14,1"O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: CARAÍBAS - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00045, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 15:06:20-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B5727657

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00046/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00046/2025

Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00046

Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	GERALDO GOMES DANTAS
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO SÃO JOÃO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	910.671.464-15
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°42'1,02" S / Longitude: 37°45'26,37" O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: SÍTIO SÃO JOÃO - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00046, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 15:08:59-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:5BBE2126

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2025

A Prefeitura de Princesa Isabel, por meio da Comissão de Credenciamento, torna público uma nova empresa credenciada referente ao Credenciamento 005/2025, que tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em diversas especialidades, para atender as necessidades do Hospital Regional e postos de Saúde de Princesa Isabel. **Nova Empresa Credenciadas:** ASSOCIMED GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 41.559.283/0001-93, credenciada para o item 03. Informamos que o credenciamento continua em aberto e informamos que outras empresa e itens permanecem em análise com diligências pendentes, nos termos do edital. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.
Princesa Isabel – PB, 18 de setembro de 2025

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:646AD30A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO – CRED005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel.
OBJETO: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em diversas especialidades, para atender as necessidades do Hospital Regional e postos de Saúde de Princesa Isabel.
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00005/2025.
DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Enaldo de Melo (pela contratante) e as empresas:
Contrato nº 183/2025, Assinatura: 17/09/2025, Vencedor: ASSOCIMED GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 41.559.283/0001-93, com o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Princesa Isabel - PB, 18 de Setembro de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EBA69CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
NOVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00005/2025, que objetiva: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em diversas especialidades, para atender as necessidades do Hospital Regional e postos de Saúde de Princesa Isabel; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: ASSOCIMED GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 41.559.283/0001-93, com o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Princesa Isabel - PB, 18 de Setembro de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:45BE0D4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025

OBJETO: Pavimentação rural no município de Quixaba – PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE VENCEDOR: **ENGEBRITO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - JMSV CONSTRUCOES – CNPJ Nº 30.999.688/0001-26, com sede na Rua Valdeci Sales, SN, Centro, Areia de Baraúnas – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 764.541,99 (setecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/09/2025 à 16/09/2026.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:B242EECA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 244/2025
Santa Helena – PB. Em 18 de setembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal Nº 283/94, Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 035/2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ROCHELLY QUIRINO SOARES BRASILEIRO, para exercer o cargo efetivo de **PSICOPEDAGOGO**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 18 de setembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:A6D07B68

LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 245/2025
Santa Helena – PB. Em 18 de setembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal Nº 283/94, Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 035/2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO EUSÉBIO ESTRELA FERNANDES, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 18 de setembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:C7561D27

LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 246/2025
Santa Helena – PB. Em 18 de setembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal Nº 283/94, Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 035/2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOSSEVALDO VANDO MACEDO, para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA D**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na Secretaria de Transporte do Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 18 de setembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:453C59F5

LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 247/2025
Santa Helena – PB. Em 18 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE OPÇÃO POR CARGO ACUMULÁVEL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Notificação nº 002/2025 – SECADM, expedida em 03/09/2025, que cientificou a servidora Juliana Martins Lopes, matrícula nº 26029, acerca da impossibilidade de acumulação dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (no Município de Santa Helena/PB) e de Professora (no Município de Baixio/CE), em razão do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a manifestação da servidora, materializada na Declaração de Opção de Cargo datada de 12/09/2025, por meio da qual a interessada optou por permanecer no cargo de Professora no Município de Baixio/CE, renunciando ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto ao quadro de pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, não podendo admitir a manutenção de vínculo funcional em desconformidade com o texto constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a pedido, **JULIANA MARTINS LOPES**, matrícula nº 26.029, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da opção expressa manifestada pela servidora, com fundamento no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º – Determinar que sejam realizadas todas as anotações funcionais pertinentes, comunicando-se ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria de Administração e demais órgãos competentes, para os devidos registros e efeitos legais.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Helena/PB, em 18 de setembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:33824045

LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 248/2025
Santa Helena – PB. Em 18 de setembro de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 501/2007, 02 de janeiro de 2007 e pela Lei Municipal n° 872/2023, 29 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **GENILDA GOMES VITORIANO,** RG Nº 2325497 SSP/PB e CPF Nº 041.751.694-07, para exercer o cargo de **DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE** com lotação na Secretaria de Saúde do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 18 de setembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:AD48242A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 084/2025 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, localizada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente a Dispensa de Licitação nº 084/2025, que foi declarada **VENCEDORA** o licitante: **ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO ME - CNPJ: 27.810.214/0001-80, com sede na Rua Dede do Cantinho, 45, Conjunto Miguel Morato de Moura, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, com valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já **CONVOCAMOS** a referida licitante para devida assinatura do respectivo termo de contratos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.

Santana dos Garrotes/PB, 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de Compras

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:DFA92FEE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

OBJETO: Aquisição de materiais diversos para uso dos ACS junto a Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MONSEAL EPP - CNPJ: 20.627.783/0001-45, com sede na Rua 1064, 110, Quadra 128, Lote 07, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.825-280.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 59.972,70 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 18/09/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:BD0D929A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 182/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 182/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ DIEGO PAULINO DA SILVA**, CPF n. 106.034.974-46, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO (Símbolo CC-6)**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

São Domingos/PB, 1º de setembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:5292F4DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 183/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 183/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ERIKA CRISTHINY DA COSTA FERNANDES DANTAS** do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA (Símbolo CC-3), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ficando revogada a PORTARIA PMSD/GP N. 172/2025.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

São Domingos/PB, 17 de setembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:600027DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 184/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 184/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ERIKA CRISTHINY DA COSTA FERNANDES DANTAS**, CPF n. 085.307.794-01, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE (Símbolo CC-3)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, servindo-lhe de título a presente portaria para o exercício das atribuições legais do cargo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

São Domingos/PB, 18 de setembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:7CBC9159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 185/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 185/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública **RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA**, atualmente ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo (mat. 591), para exercer a função de confiança de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 479/2024.

Parágrafo único. O Agente de Contratação atuará como Pregoeiro nas licitações de modalidade pregão, conforme disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 479/2024, destinada a auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios em que este atuar:

I – **Rosineide Alfredo Dantas Morais**, mat. 1777, como Titular;

II – **Edgar Alexandre Felinto**, mat. 1756, como Titular.

Parágrafo único. O membro suplente da equipe de apoio será nomeado posteriormente, quando surgir a disponibilidade de algum servidor público do quadro.

Art. 3º Os membros que integram a Equipe de Apoio formarão, quando for o caso, a Comissão de Contratação, que poderá atuar nas licitações que envolvam bens e serviços especiais, à critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Na modalidade licitatória do diálogo competitivo, a referida comissão substituirá obrigatoriamente o Agente de Contratação, respeitada a regra do art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º Designar os seguintes servidores públicos para atuarem como Gestor e Fiscal de Contratos nas licitações celebradas pela Prefeitura Municipal de São Domingos/PB durante o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021:

I – **Elicleide de Sousa Ribeiro**, mat. 1818, como Gestor de Contratos;

II – **Edilson Dantas da Silva**, mat. 1695, como Fiscal de Contratos.

Art. 5º Fica designada a pessoa de **Lais de Assis Santos**, mat. 1699, para auxiliar o Setor de Licitações nos procedimentos de realização de pesquisas de preços.

Art. 6º Os servidores públicos designados por esta portaria irão exercer suas atribuições conforme o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 002/2024.

Art. 7º Ficam asseguradas as gratificações previstas na Lei Municipal n. 479/2024 para os servidores públicos designados nos arts. 1º, 2º e 4º desta portaria.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA PMSD/GP N. 016/2025.

São Domingos/PB, 17 de setembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:CDE8B489

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PEDRO LOPES DA SILVA - CPF: 031.991.804-18 - R$ 39.967,87.
São Francisco - PB, 18 de Setembro de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6BB2A046

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - REMANESCENTES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2025
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO POR PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA USO DE 3 (TRÊS) QUIOSQUES, LOCALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS CENDEC, NA SEDE DESSE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.
Após análise da documentação de habilitação apresentada, fica declarada habilitada:
BOXE COMERCIAL Nº 01 – BLOCO A – SEDE – com permissão de venda de bebidas alcoólicas
JÉSSIKA LUANY MOURA DA SILVA, CPF Nº 159.732.836-74;

Fica declarada o vencedor do quiosque descrito acima.
A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21).
São Francisco/PB, 18 de Setembro de 2025.

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:19B45B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESORIA E APOIO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00068/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00024/2024 - 51.597.915 Thaylles Yara Martins Marques Bezerra - 2º Aditivo - acréscimo de 10,64% ou 500,00, mensalmente. ASSINATURA: 18.09.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:89D45E46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Gestor de Contratos, como Gestor; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
São Francisco - PB, 18 de Setembro de 2025

***GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR* -**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:27B31BF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

HOMOLOGAÇÃO DE ITEM REMANESCENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FUNILARIA, PINTURA, SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, SUSPENSÃO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GENTIL DE ASSIS FILHO - CNPJ: 03.680.271/0001-23 - R$ 78.000,00; referente ao item 06.
São Francisco - PB, 18 de Setembro de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR –
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:447E3CEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 014/2025 RESULTADO FINAL DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DO TIGRE
Secretaria Municipal de Administração
Coordenação de Recursos Humanos

Edital PMSSJT/SMA/AP/CP n.º 014/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), através da sua Secretaria de Administração, faz saber, por meio deste, o Resultado Final da Inspeção Médica Oficial realizado pelos Candidatos aprovados no Concurso Público n.º 001/2024 e convocados por meio Edital PMSSJT/SMA/AP/CP n.º 012/2025 para os procedimentos admissionais, sendo o seguinte:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (03)
RG. Inscrição. Nome do(a) Candidato(a)
10142538 0103023 MATHEUS DA ROCHA TENÓRIO Apto
4276535 0102008 GABRIEL KEMERSON SILVA DO NASCIMENTO Apto
4405655 0101014 CAMILA RICELE SALOMÉ COSTA Apto

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (03)
RG. Inscrição. Nome do(a) Candidato(a)
3500511 0310027 WANDERLEY DO NASCIMENTO SANTOS Apto
4401584 0202016 ANDERSON MATHEUS LIMA DA SILVA Apto
2526042 0202029 CARLOS MAGNO VIEIRA DA SILVA Apto

CARGO: PROFESSOR B – CIÊNCIAS (01)
RG. Inscrição. Nome do(a) Candidato(a)
60164 0502017 BRENO HYAGO MONTEIRO MARQUES Apto
CARGO: PROFESSOR B – GEOGRAFIA (01)
RG. Inscrição. Nome do(a) Candidato(a)
2709949 0605011 LINDINALDO BEZERRA CAVALCANTE Apto

CARGO: PROFESSOR B – LETRAS/INGLÊS (01)
RG. Inscrição. Nome do(a) Candidato(a)
9588581 0606009 ERICLES SOUZA ALVES N/C

CARGO: PSICÓLOGO (01)
RG. Inscrição. Nome do(a) Candidato(a)
3782689 0610015 MARIANY BEZERRA NEVES Apto

CARGO: FARMACÊUTICO (01)
RG. Inscrição. Nome do(a) Candidato(a)
3755592 0402011 LARYSSA MIRELLE DA SILVA Apto

São João do Tigre (PB), em 18 de setembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:77233C20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 40/2025 - CONTRATO Nº 00181/2025 - CPL

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e a empresa: WE EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste em alterar o valor do contrato nº 00181/2025, de R$ 137.997,79 para R$ 199.588,71, referente a modificações qualitativas do projeto, para melhor adequação técnica da obra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 124, I, "a" da Lei **14.133/2021.**

JUSTIFICATIVA: 2.1 - Dar-se-á alteração do valor do contrato, nos termos do Art. 124, I, "a" da 14.133/2021, em decorrência de reprogramação do projeto/modificações qualitativas do projeto, para melhor adequação técnica da obra, conforme apurado em processo administrativo.

DATA E ASSINATURA: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:519FC054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 917/2025, em 16 de setembro 2025

REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM SENTIDO AMPLO, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/21 (LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), IMPLEMENTA BOAS PRÁTICAS SOBRE O TEMA FUNDADAS NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada/PB,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos em sentido amplo, envolvendo as formas de recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais, a liquidação e pagamento das despesas contratuais e a publicidade dos pactos administrativos celebrados, tudo conforme preconiza a Lei n° 14.133/21 (Leis de Licitações e Contratos Administrativos), e ainda implementa boas práticas sobre o tema fundadas no princípio constitucional da eficiência.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º A execução de cada contrato administrativo firmado pelo município deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos 01 (um) fiscal de contrato e 01 (um) gestor de contrato, devendo ser ainda designados seus respectivos substitutos, ressalvada a hipótese excepcional do art. 7° de cumulação das funções de fiscal e gestor do contrato.

Art. 3º O fiscal e o gestor de contrato deverão ser designados mediante portaria específica para cada pacto firmado e conforme os requisitos do Art. 7º da Lei n° 14.133/21, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

Art. 4º Segundo os requisitos cumulativos previstos no Art. 7º da Lei n° 14.133/21, os fiscais e gestores de contratos devem ser designados:

- preferencialmente, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes do município e que possuam formação superior ou técnica compatível com o objeto do contrato a ser fiscalizado, ou que detenham qualificação atestada por certificação profissional na área;

- dentre aqueles que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na comprovada falta de servidores efetivos com formação superior ou técnica compatível com o objeto contratual (inciso I), admite-se excepcionalmente a designação de funcionários comissionados com formação superior ou qualificação técnica compatível.

Art. 5º Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e o gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

Art. 6º O gestor e o fiscal do contrato devem ser designados dentre pessoas alheias ao setor de licitações, observando-se a segregação de funções preconizada pelos Arts. 117 e 7° da Lei n° 14.133/21.

Art. 7º Desde que não haja comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato, admite-se excepcionalmente que as funções de fiscal e gestor de contrato sejam acumuladas pelo mesmo servidor, nos casos previstos no *caput* do Art. 95 da Lei n° 14.133/212, nos quais inclusive não se exige obrigatoriamente instrumento de contrato.

Art. 8º O mesmo servidor poderá ser nomeado, **excepcionalmente**, para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato, desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos pactos.

Art. 9º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado imotivadamente pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal.

Parágrafo único. Caso haja recusa motivada, o agente indicado deve expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 10. A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser comunicada ao TCE/PB, através portal do gestor.

Art. 11. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

Art. 12. O fiscal do contrato deve:

- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- informar a seus superiores, por escrito e em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 13. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno devem auxiliar o fiscal e o gestor do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 14. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 15. Deve ser incluída cláusula expressa nos editais e instrumentos de contrato, pela qual fica a contratada:

- obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

- responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 16. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. Caso seja comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações pela empresa quando se tratar de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o município responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas.

Art. 17. A administração municipal tem o dever de, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, quando concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, sendo admitida a prorrogação motivada por igual período.

Art. 18. Deve ser instaurado um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

. **Art. 19** Compete ao gestor do contratado formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

Art. 20. Cabe ainda ao gestor do contrato, preferencialmente quando o objeto for execução de obras ou de serviços de maior complexidade e em sendo possível, coordenar a elaboração, com o auxílio do fiscal, do chamado Plano de Fiscalização do Contrato.

Art. 21. Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Na prestação de serviços de natureza continuada, a antecedência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, visando preservar a continuidade do serviço.

Art. 22. O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contrato.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 23. O objeto do contrato deve ser recebido das seguintes formas:

- em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, emitido em duas vias, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão de recebimento a ser designada por portaria pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido em duas vias, e após o prazo de observação de 90 dias.

- em se tratando de compras de bens:

provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal ou pelo gestor do contrato (este último apenas quando cumular as duas funções), com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, através de termo resumido de recebimento ou recibo, emitido em duas vias, e, preferencialmente, fazendo-se registros fotográficos e/ou audiovisuais dos produtos entregues; definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão a ser designada por portaria pela autoridade competente, mediante termo detalhado, emitido em duas vias, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no contrato.

Art. 24. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e, especialmente, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

Parágrafo único. Caso a discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, pode o objeto ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo formalmente fixado pela administração, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

Art. 25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 26. Os prazos e os métodos específicos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratuais serão definidos em cada contrato administrativo e em outro decreto que trate exclusivamente do tema.

Art. 27. Quando se tratar de obra, devem ser incluídas cláusulas no edital e no contrato impondo a obrigação da contratada, em conjunto com a Administração Pública municipal, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- comprovação das ligações definitivas de energia e água, a depender de expressa previsão contratual;

- comprovação documental de que eventuais falhas, vícios e/ou defeitos constatados por ocasião do recebimento provisório foram completamente sanados pela contratada;

- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

- alvará de "habite-se", emitido pela prefeitura;

- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 28. Compete ao fiscal do contrato ou, excepcionalmente, ao gestor, que realiza o recebimento provisório do objeto contratual:

- registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

- atentar para que o termo detalhado ou recibo, conforme o caso, descreva, discrimine e quantifique adequadamente o objeto recebido, bem como registar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

- garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns);

- dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

Art. 29. O recebimento definitivo de obra pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel.

Parágrafo único. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 30. Constatando a inexecução total ou parcial da obra ou dos serviços, ou a não entrega total ou parcial dos bens contratados, o fiscal, o gestor ou a comissão, a depender do caso, deve informar imediatamente a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a autoridade máxima do ente deve ser provocada para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção administrativa por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

CAPÍTULO IV
DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Art. 31. A fase de liquidação prevista no Art. 63 da Lei n° 4.320/64 deve ser estritamente obedecida antes de se efetuar o pagamento de qualquer despesa contratual, devendo a Administração municipal verificar, de forma induvidosa, se a prestação dos serviços, entrega dos bens ou a realização da obra estão de acordo com o contrato ou com instrumento hábil, evitando-se o pagamento sem o implemento da condição.

Parágrafo único. Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, é imprescindível a apresentação do boletim de medição para a devida liquidação.

Art. 32. Na liquidação da despesa contratual, por ocasião do recebimento provisório, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos eventuais documentos exigidos no contrato ou instrumento hábil.

Parágrafo único. Deve o fiscal do contrato, em certos casos junto com o servidor que receber fisicamente o objeto contratual, ou seja, de almoxarife ou função similar, atestar o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra correspondente.

Art. 33. Essa comprovação do recebimento do objeto contratual deverá ser certificada ou atestada na via física da nota fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente identificado com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, e ainda por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito (almoxarife ou função similar), podendo ainda ser aposto o "visto" do ordenador da despesa no citado documento fiscal.

Art. 34. Caso haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 35. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).
Art. 36. No dever de pagamento pela Administração, deve ser seguida, obrigatoriamente, a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- fornecimento de bens;

- locações;

- prestação de serviços;

- realização de obras.

§1º A não observância injustificada dessa ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, podendo configurar o crime do Art. 337-H do Código Penal.

§2º Excepcionalmente, essa ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no Art. 141, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Art. 37. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de seu portal da transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 38. Em regra, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto nas hipóteses e formas previstas nos §§ 1° a 3° do Art. 145 da Lei n° 14.133/21.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SEUS TERMOS ADITIVOS

Art. 39. Devem ser publicados o instrumento do contrato e eventuais termos aditivos, cumulativamente, no sítio eletrônico do portal da transparência municipal, disponibilizados em suas versões físicas nas respectivas repartições e ainda devem ser publicados os correspondentes extratos em diário oficial, na forma e prazos previstos no Arts. 176 da Lei n° 14.133/21, e no Art. 8° da Lei de Acesso à Informação, sendo que esta forma forma de publicização deve perdurar enquanto o município não adotar a publicização por meio Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:F4F95FBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 11301/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional junto a Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, e a empresa: ISLAINE DE SOUZA SALVADOR – CNPJ Nº 54.781.890/0001-45, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME CONTRATO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
São José de Espinharas/PB, 18 de setembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:A99CC013

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERALMENTE AO CONTRATO Nº 90304/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ N° 08.882.730/0001-75. **EMPRESA DISTRATADA:** ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 70.104.344/0001-26 **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de São José do Espinharas/PB. Dessa a forma, a rescisão Unilateral/Extinção do Contrato por parte da administração ocorre uma vez que a contratada não cumpriu com as normas editalícias e cláusulas contratuais. **FUNDAMENTO:** O presente Termo de Rescisão Unilateral/Extinção de Contrato tem como fundamento legal a Cláusula Décima Quarta do Contrato, e amparado sob o art. 137, da Lei nº 14.133/21. **DO PRAZO RECURSAL:** Fica assegurada à contratada o prazo recursal de 3 (três) dias úteis à presente rescisão, previsto na alínea "e" do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21, a contar da sua publicação.
São José de Espinharas - PB, 18 de setembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:CAD99F80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2025
A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de materiais de copa e cozinha, compreendendo utensílios diversos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e outras, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Avenida Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, ou acessando: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Setembro de 2025, no horário e endereço abaixo indicado. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 776/23; Decreto Municipal nº 794/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 996729633.
São José do Brejo do Cruz - PB, 18 de Setembro de 2025

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:3325AA65

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 211/2025 - GP.

PORTARIA Nº --211/2025

INSTITUI A PORTARIA DE COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e,

Considerando a Lei Municipal nº 523/2025, que instituiu o Programa de Apoio Escolar no município de São José do Brejo do Cruz, para selecionar voluntários para auxiliar estudantes com deficiência;
Considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca da realização de Processo Seletivo para seleção de pessoal;

RESOLVE

Art.1º. Institui a Comissão Especial de Proceso Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, para condução do processo de ingresso de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo anterior:

I – Jonigleidson de Lima Saraiva I – Lenilda Bernadino Cardoso de Sousa
CPF: 050.686.374-32 CPF: 624.937.014-53
Matrícula: 1222 Matrícula:12
Titular Suplente

II - Joilma Dutra de Oliveira Almeida II – Maria do Socorro Fernandes
CPF: 785.209.674-34 CPF: 873.637.804-63
Matrícula:111 Matrícula: 66
Titular Suplente

III - Luciana Cândido da Silva
CPF: 035.180.034-45
Matrícula:1221
Titular
Art. 3º. A atuação da Comissão se dará em conformidade com o Edital a ser posteriormente publicado.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz-PB, aos 18 de setembro de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:602F7B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Retifica-se o Extrato do Contrato Administrativo Nº 098/2025, publicado no dia 10 de setembro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, edição nº 3952, Código Identificador: 2DAEC75C. Onde se Lê: "CONTRATADA: LOPES & SANTOS LTDA, CNPJ: 13.301.929/0001-00 e "pelo Credenciante: GUSTAVO TORRES LOPES SANTOS", Leia-se: "CONTRATADA: CONFIANCE MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ n° 46.733.393/0001-43 e "pelo Credenciante: RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ"

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de setembro de 2025.

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo
Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos
Portaria nº 011/2023

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:4076E179

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2025 SAPÉ, 17 DE SETEMBRO 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, confere o art. 68, inciso XI c/c o art.88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé,

CONSIDERANDO que o estágio probatório é um lapso temporal necessário para a atenção das condições de ordem subjetiva do servidor em relação as funções inerentes ao cargo em que foram investidos, sem qualquer direito a estabilidade, sem antes decorrer o período mínimo de três, necessários à sua efetivação.

CONSIDERANDO a redação dada ao item II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público e no Art. 41 que dispõe "São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público"

CONSIDERANDO análise e parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, através do Decreto nº 3137/2024, diante das avaliações apresentadas, nos moldes do art. 33 da Lei Municipal nº 796/2000 (Estatuto dos Servidores), art. 25 da Lei Municipal de 1.157/2013 e art. 14 da Lei Municipal de 1.158/2013.

R E S O L V E, reconhecer a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público, o servidor, lotado na Controladoria Geral do Município, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Nome do Cargo	Admissão
2124452	Wellington Laurentino Bezerra	Auditor de Controle Interno	15/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:8C251FCA

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 017/2025 SAPÉ, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1Doc nº 1.271/2025, **RESOLVE,** com base no Art. 10, inciso I, §4º e art. 26 da EC 103/19 c/c o Art. 3º, inciso I da ELOM 01/22, **CONCEDER <u>Aposentadoria voluntária, sendo o cálculo do benefício pela média,</u> à Sra.** MARIA DE LOURDES SILVA, portadora do CPF: 690.557.934-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Gerais, Classe A, Nível VII, matrícula n° 729, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé, 18 de setembro de 2025.

LAYZ BARBOSA SANTOS DE FREITAS
Diretora Executiva do Prev-Sapé

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:C2C885AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

PUBLICAÇÃO CONTRATO
CONTRATO Nº 247/2025
DISPENSA Nº 024/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRO: ESOCIAL FASE I, II E III, ANALISE DE DADOS E TOTALIZAÇÕES.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
CONTRATADO: 59.127.884 JOSE LOPES DA SILVA, CNPJ n 59.127.884/0001-92
FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DATA DO CONTRATO: 18/09/2025
VALOR: R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 18/09/2025 até 18/09/2026
ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITO nesta data – 18/09/2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:E9B21237

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1048/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

FICA DENOMINADA DE INOCÊNCIO NÓBREGA FILHO, CRECHE MUNICIPAL NO LOTEAMENTO NOVA OLINDA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de INOCÊNCIO NÓBREGA FILHO, a CRECHE MUNICIPAL A SER CONSTRUÍDA NO LOTEAMENTO NOVA OLINDA, neste município
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:A540531B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade,
Considerando o resultado do concurso público nº 001/2024, e o Edital de Convocação de nº 009/2025, publicado no Diário dos Municípios (FAMUP);
Resolve:
Art. 1º Nomear **Emanoelle Maria Brasil de Vasconcelos,** CPF nº 063.876.264-20, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de Licenciatura em Letras-Português, lotada na Secretaria de Educação, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:FDD01AAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei orgânica do município,
CONSIDERANDO a Portaria nº 295 de 16 de setembro de 2025, que Designou Flávio Miranda da Silva, comissionado como Secretário Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde, e concursado como Auxiliar de Consultório Dentário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 3715, como FISCAL DO CONVÊNIO a ser celebrado em 2025 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE para custeio e qualificação da oferta de serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal de Saúde de Soledade-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 295/2025, que Designava **Flávio Miranda da Silva**, comissionado como Secretário Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde, e concursado como Auxiliar de Consultório Dentário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 3715, como FISCAL DO CONVÊNIO a ser celebrado em 2025 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE para custeio e qualificação da oferta de serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal de Saúde de Soledade-PB.

Art. 2º Designar **Elayne Carla Oliveira dos Santos**, comissionado como Secretário Executava da Atenção Básica, lotada na Secretaria de Saúde, e concursado como Fiscal Sanitário lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 3417-0, como FISCAL DO CONVÊNIO a ser celebrado em 2025 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE para custeio e qualificação da oferta de serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal de Saúde de Soledade-PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:E331D2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Lucia Claudia Ferreira da Cunha no cargo em comissão de **Assessor Especial II**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.09.2025
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:22473E3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

A prefeitura Municipal de Taperoá, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO**

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min horas. Edital no site do https://tce.pb.gov.br/ ou pelo site: https://taperoa.pb.gov.br/ os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 22 de setembro de 2025. No local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Maiores informações: compras@taperoa.pb.gov.br.

Taperoá – PB, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRES DE LIMA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:982D1212

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º 06/2025 AOCONTRATO Nº 10041/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ nº 24.836.286/0001-08, QUE TEM POR OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAPEROÁ.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB**, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. **POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI,** Rua DR. GOUVEIA NOBREGA, 204 - CENTRO - SOLEDADE - PB, CNPJ nº 24.836.286/0001-08, neste ato representado por **Antônio Eduardo Pegado Loureiro**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Ernesto do Rego, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 110.408.904-15, Carteira de Identidade nº 355789 SSP/PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10041/2022, oriundo da Chamada Pública nº 01/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 31 de março de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 10041/2022 de **18 de setembro de 2025 à 17 de março de 2026**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R$ 360.540,00 (trezentos e sessenta mil quinhentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025 e 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

TAPEROÁ - PB, 18 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taperoá
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional
Contratante

POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ nº 24.836.286/0001-08
Contratado

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:2A78DD2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO PAIVA NUNES, NA CIDADE DE TAVARES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70.
CONTRATADO: NEOGILDO CORDEIRO LEITE, CPF nº 031.***.***-63, residente na Rua Manoel Marques. 1º Andar, s/n. Centro, CEP: 58.753-000, Município de Tavares – PB.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses
VIGÊNCIA: 15/09/2025 À 15/09/2026
SIGNATÁRIOS: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e NEOGILDO CORDEIRO LEITE - Contratado. Tavares – PB, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7AFC766E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 0024/2025, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO PAIVA NUNES, NA CIDADE DE TAVARES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **NEOGILDO CORDEIRO LEITE,** portador do RG nº 2.058.355 – SSP/PB e do CPF 031.129.784-63, residente na Rua Manoel Marques. 1º Andar, s/n. Centro, CEP: 58.753-000, Município de Tavares – PB, pelo valor de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.
Tavares – PB, 10 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9166EB85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 024/2025, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO PAIVA NUNES, NA CIDADE DE TAVARES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **NEOGILDO CORDEIRO LEITE,** portador do RG nº 2058355 – SSP/PB e do CPF 031.129.784-63, residente na Rua Manoel Marques. 1º Andar, s/n. Centro, CEP: 58.753-000, Município de Tavares – PB, pelo valor de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.
Tavares – PB, 10 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BB013769

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 819, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Determina que os agentes públicos da Administração pública municipal, responsáveis pelos procedimentos licitatórios cumpram a Recomendação expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 17/4° PJ - Sousa/2025, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, relacionada a exigências realizadas nos procedimentos licitatórios do Município;

CONSIDERANDO que este Município vem se comprometendo com a prestação de informações e esclarecimentos ao Ministério Público Estadual, quando requisitado, bem como colaborando com orientações e recomendações expedidas pelo referido órgão auxiliar da Justiça;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública do Município de Vieirópolis, que todos os agentes públicos responsáveis pelos procedimentos de licitação se abstenham de:

I – inabilitar licitante ou desqualificar sua proposta por erros meramente formais, como, por exemplo, a ausência de autenticação de documentação exigida no edital, devendo realizar diligências objetivando permitir que o licitante esclareça a autenticidade de documentação já presente nos autos;

II – exigir reconhecimento de firma de documentos de forma generalizada, somente sendo admissível em situações excepcionais.
Art. 2º. Para fins de dar eficácia e publicidade ao presente Decreto, fica determinada a expedição de cópia deste e da citada Recomendação ao setor de Licitação do Município, de modo que o referido órgão e servidores que o compõe tomem conhecimento das medidas aqui determinadas, além disso, seja dada publicidade ao presente Decreto e ao ato expedido pelo Ministério Público, através da exposição no mural da Prefeitura e do órgão e no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:717EB672

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 723, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SERRA REDONDA/PB, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2034, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Serra Redonda/PB – PMPI, para o período de 2025 a 2034, na forma do Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento e gestão de políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos de idade, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

Art. 2º O PMPI de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância;

II – assegurar o desenvolvimento integral da criança, mediante políticas públicas intersetoriais, universais e inclusivas;

III – orientar a formulação, execução e monitoramento das ações voltadas à primeira infância no município;

IV – estabelecer diretrizes, metas e estratégias para o período de 2025 a 2034, observando a realidade local e os indicadores sociais do município.

Art. 3º A execução do PMPI será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da articulação entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e demais órgãos municipais, em cooperação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com a participação da sociedade civil.

Art. 4º As diretrizes e metas do PMPI deverão ser incorporadas nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – de forma a garantir recursos financeiros suficientes para sua implementação.

§ 1º Nenhum programa ou ação prevista no PMPI poderá ser excluído por omissão orçamentária injustificada, salvo revisão formal do Plano aprovada em lei.

§ 2º O Poder Executivo deverá priorizar, na destinação de recursos, as ações voltadas às crianças em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º Compete ao CMDCA, em conjunto com o Poder Executivo e a rede de proteção à infância:

I – acompanhar a execução do Plano;

II – propor medidas de adequação;

III – promover a avaliação periódica de sua implementação;

IV – deliberar sobre eventuais revisões, a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário.

Art. 6º O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, garantindo ampla publicidade em meios oficiais e possibilitando a participação da sociedade civil no processo de acompanhamento.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 31 de dezembro de 2034, podendo ser prorrogado ou substituído por novo Plano, mediante aprovação em lei específica.

Art. 8º O Anexo Único desta Lei integra o Plano Municipal pela Primeira Infância de Serra Redonda – 2025/2034, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Redonda/PB, 18 de setembro de 2025; **71º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
2025-2034

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

JOÃO FELIX DE SOUZA
Vice – Prefeito

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

ANDREIA FEIX DOS SANTOS SILVA
Secretária de Educação

ELIZAMA AZEVEDO LIMA
Secretária de Saúde

WENDSON BARBOSA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Wendson Barbosa dos Santos – TITULAR
Milene Sales da Silva – SUPLENTE

CONSELHO TUTELAR MUNICIAPL
Janaina Juvêncio dos Santos – TITULAR
Fernanda Dias da Silva Sabino - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Nathalie Ferreira Ventura dos Santos – TITULAR
Rafael Dantas Lourenço – SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Janaina Araújo de Lima – TITULAR
Milena Sales da Silva – SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Maria Taynna Correia Lopes da Rocha – TITULAR
Elienai Azevedo da Silva Lima – SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
Giliane Mary do Nascimento – TITULAR
Rosimere Aguiar de Oliveira - SUPLENTE

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Admir Gonçalves da Rocha – TITULAR
Cezar Augusto de Lira - SUPLENTE

PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS - PCF
Camilly Alves da Silva – TITULAR
Raquel Isaias de Farias – SUPLENTE

REPRESENTANTE DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS
Eliane Beato da Silva – TITULAR
Isaias da Silva Bento – SUPLENTE

SIGLAS

CMDCA	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMAS	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAIF	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
SCFV	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
CREAS	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CT	CONELHO TUTELAR
SEDH	SECTERARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
COPIS	COORDENALÇAIO DE POPULAÇÕES E INDICADORES SOCIAIS
IDH	INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
MLPI	MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA
RNPI	REDE NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
PNPI	PLANO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA
MDS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUAS	SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUS	SISTEMA UNCO DA SAUDE
CADUNCO	CADDASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LOAS	LEI OPRGANICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PPA	PLANO PLURIANUAL
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
ODS	OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUISTENTÁVEL
PAB	PROGRAMA AUXIULIO BRASIL
PCF	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
BPC	BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
ESF	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA
DAPES	DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS
SAS	SISTEMA DE ATENÇÃO A SAUDE
UBS	UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE
MS	MINISTÉRIO DA SAÚDE
CADSUS	SISTEMA DEW CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DO SUS
SIM	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE
PEC-ESUS	PRONTUÁRIO ELETRONICO DO CIDADÃO
EJA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
AEE	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

APRESENTAÇÃO:

O Plano pela Primeira Infância do município de Serra Redonda - PB, além de ser um instrumento de suma importância para o fortalecimento da política da primeira infância em ascensão em nosso pais desde o ano de 2017, reúne prioridades de ações dirigidas às crianças e adolescentes. Ele é resultado de um trabalho integrado da rede municipal de proteção social: assistência social, saúde, educação e cultura, esporte e lazer, e demais órgãos da administração direta responsável pela oferta e construção de políticas públicas voltadas para o publico em específico e outros. Tais políticas públicas e setoriais em articulação com as instâncias de controle social através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, Conselho Tutelar – CT e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS direcionaram suas ações visando garantir a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A construção do referido Plano teve seu direcionamento primordial através das ações previstas pelo Selo UNICEF referendadas pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), que envolveu várias etapas a partir da aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância, em dezembro de 2010.

O Plano foi constituído no intuito de elaborar um documento com prioridades para a primeira infância sendo proposto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Essa tarefa foi realizada, partindo-se de pesquisas e indicadores existentes coletados pelo município através das competências dos seguimentos da política de assistência social em âmbito local, da Vigilância em Saúde e do planejamento pedagógico estratégico da educação, além de fontes primárias e secundárias de diversos órgãos reconhecidos. Tais prioridades são pautadas também, pela sociedade civil, através de espaços de discussão e de deliberação, por meio das Conferências e Fóruns municipais.

Seguindo as diretrizes gerais do Plano Nacional pela Primeira Infância, houve inicialmente a criação da Comissão do Plano Municipal de Primeira Infância para a elaboração e discussão de ações e estratégias para sua elaboração, em seguida, os conselhos analisaram e aprimoraram a proposta inicial. Em sequência, as diversas contribuições recebidas pelas políticas públicas setoriais municipais cooperaram para a adequação das prioridades e de critérios que garantam o direito às políticas sociais das crianças no município e assim inseri-las ao Plano.

Este Plano constitui um marco nas políticas públicas ao romper com a cultura da institucionalização das crianças ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação as crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família.

INTRODUÇÃO:

As propostas apresentadas neste documento assentam-se na concepção da criança enquanto sujeito de direito, no tocante à promoção, proteção e defesa, assegurando o desenvolvimento físico, mental e social, com condições de liberdade e dignidade, no qual debruçaram sobre a temática da primeira infância. Com base num trabalho articulado entre às políticas públicas municipais e os conselhos de direitos, esse trabalho subsidiou momentos de discussão sobre a criação do referido Plano resultado de uma escrita coletiva e fundamentada na realidade do município.

Todo o processo de construção sempre representa um desafio já que envolve diferentes olhares e experiências, assim como, os diferentes ritmos dos participantes, dos temas e dos dinamizadores. Além disso, a dificuldade de ampliação de políticas sociais locais ainda é uma constante, tendo em vista que o município de Serra Redonda de pequeno Porte I, possuindo aproximadamente 6.828 habitantes, possuindo apenas a proteção social básica como a única ferramenta de atendimento social as demandas voltadas para as ações protetivas de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo que, ainda são pontuais as políticas públicas referenciadas pelos entes federativos, Estado e União. Mesmo assim, a elaboração desse documento teve o envolvimento de entidades da sociedade civil, de órgãos governamentais municipais, instâncias de controle como, CMDCA, CMAS, CMS e Conselho Tutelar.

Tal articulação foi imprescindível para construção coletiva do Plano Municipal pela Primeira Infância de Serra Redonda, inicialmente a partir da etapa de elaboração do diagnóstico inicial da situação da primeira infância no município e das ações finalísticas para a atenção integral e integrada da primeira infância prioritárias no município.

A metodologia principal utilizada foi pautar as ações pela orientação em redes, fundamental para a articulação política, o fortalecimento da organização comunitária e eficiência das políticas públicas. Desta forma, a abordagem adotada valoriza a autonomia, a relação dialógica, a cooperação e a diversidade, incentivando o intercâmbio de ideias e práticas no desenvolvimento das suas atividades.

Portanto, no município de Serra Redonda, consideramos fundamental a operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os órgãos que o embasam: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, CMAS e Conselhos Tutelares também elucida sobre Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a Rede de Atenção e Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, além do Ministério Público, o Juizado da Infância e Juventude, dentre outros, pois entendemos essa rede de proteção como espaço favorável à ocorrência de ações articuladas para a garantia de direitos a esse público.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

Este plano, cujo centro são crianças e adolescentes, têm como objetivo promover uma reflexão sobre a realidade a partir de dados das políticas públicas, propondo propor ações, atividades e políticas públicas que possam contribuir e fortalecer os direitos da criança pequena, garantido as condições para um desenvolvimento saudável, seguro, sustentável e, sobretudo, uma infância feliz.

A Rede Nacional Primeira Infância – RNPI enumera 10 princípios e 13 diretrizes políticas e técnicas que fundamentaram e orientaram a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e que, consequentemente, serão também utilizados neste plano. Tais princípios e diretrizes, definidos a partir da discussão e decisão daqueles que trabalham diretamente para a garantia de ações prioritárias para a infância.

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, que define no seu art. 227:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão",

Além do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, são as normativas bases para estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

PRINCÍPIOS:

Os princípios deste Plano Municipal seguem os parâmetros proposto pelo Plano Nacional, resguardando as peculiaridades locais validando-as na interpretação e operacionalização das ações construídas e consolidadas no município de Serra Redonda. Abaixo, segue os princípios e diretrizes norteadores, constante da publicação "Plano Nacional pela Primeira Infância", e que atendem as ações previstas para o plano municipal.

A CRIANÇA É SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMA.

A criança tem um "rosto". Olhar para ele e enxerga-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO E GEOGRÁFICA COMO TRAÇO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE E, POR INCLUSÃO, DA INFÂNCIA NO BRASIL.

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. Assegura o respeito à criança na sua identidade pessoal e coletiva e na sua relação com o grupo ao qual pertence às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do "todo", pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

INCLUSÃO DE TODA CRIANÇA EM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si mesmo e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade fundamental e pela equidade social. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA, ÉTICA, POLÍTICA, ESTÉTICA E HUMANISTA DA CRIANÇA

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídico e outros campos científicos, de um lado, e, de outro, valores, princípios éticos e estéticos, políticos e econômicos, o projeto de vida de cada ser humano. A contribuição das ciências é imprescindível e inestimável, mas sempre com o calor do humanismo, ou seja, o olhar humanista com o aporte das ciências.

ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três benefícios: evita duplicidade, racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais para atender os direitos das crianças.

SINERGIA DAS AÇÕES

Ações articuladas se complementam e, assim, alcançam maior eficiência e eficácia se realizadas no mesmo espaço e tempo, de forma integrada. Se ganha tempo, se gasta menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação 6 infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas.

PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do ECA, e pelo Marco Legal da Primeira Infância, no art. 3º da Lei nº 13.257, de 2016, tem que ser posto em prática e levado à suas últimas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

PRIORIDADE COM DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA DE RECURSOS, AOS PROGRAMAS E AS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

DEVERES DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. A sociedade por meio de suas organizações sociais representativas, culturais, religiosas, comunitárias tem a possibilidade de promover e participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância e ao Estado cabe primeiro formular e programar políticas econômicas e sociais que assegurem às famílias condições para cumprirem suas funções de cuidado e educação dos filhos e segundo, formular e manter políticas públicas, programas e ações voltados para as crianças, como grupo etário específico, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

DIRETRIZES:

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os Orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. Abaixo algumas diretrizes que será base e subsidio para ações estratégicas de trabalho com crianças na primeira infância:

A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

A Política Municipal Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

OBJETIVO GERAL:

Instituir um instrumento de planejamento para orientação de mobilizações de diversos atores sociais que serão traduzidas em ações concretas, capaz de garantir a operacionalização do Sistema de Garantia, demonstrando o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

ASPECTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO:

Serra Redondaé ummunicípio brasileirolocalizado naRegião Metropolitana de Campina Grande,estadodaParaíba. Sua população estimada em 2024 peloIBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 6.984 habitantes, distribuídos em 56km² de área.

A colonização do lugar deve-se aos irmãos portugueses Pedro de Azevedo Cruz e Alexandre José Gomes da Cruz, chegados do Recife à vila deIngá(hoje município), na época pertencente aPilar. Em penetração que fez ao interior, descobriu ummorrode forma arredondada, daí ter batizado o lugar de Serra Redonda. Fundaram um sítio a que deram o nome de "Cafula", dedicando-se à agricultura e à criação de gado. Em torno desse sítio, nasceu e floresceu uma povoação. Construíram logo uma capela em devoção aSão Pedro. Em torno deste sítio nasceu e floresceu um povoado. Serra Redonda foi a mais importante aglomeração da Vila do Ingá.

Serra Redonda teve sua emancipação política em 17 de dezembro de 1953, sendo desmembrada da cidade doIngá - PB, reconhecida pelas suas caracterizas artesanais, destaca-se na fabricação de labirintos, produto artesanal que reconhece o município como um produtor forte deste artigo na Paraíba.

A cultura de Serra Redonda, como a de outros municípios da Paraíba,é rica em tradições e festas juninas que marcam a identidade local.A cidade possui uma herança histórica e cultural importante, incluindo pontos de interesse como a Igreja e Residência Reis Magos e a Capela de São João Batista.Além disso, a cidade se destaca pelo seu patrimônio histórico e pelas pinturas rupestres.

Como poucos municípios paraibanos, o município possui uma comunidade quilombola, símbolos de resistência da população negra.

Atualmente o prefeito é Francisco Bernardo dos Santos conhecido por Chicão e vice-prefeito João Félix de Sousa mais conhecido por João Novo que irá ficar a frente do município até dezembro de 2028.

DIAGNÓSTICO SOCIOECONOMICO:

Em 2021, o PIB per capita era de R$ 10.172,58. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 151 de 223 entre os municípios do estado e na 4843 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 95,26%, o que o colocava na posição 52 de 223 entre os municípios do estado e na 419 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R$ 33.577.467,62 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R$ 29.449.487 (x1000). Isso deixa o município nas posições 157 e 158 de 223 entre os municípios do estado e na 4564 e 4627 de 5570 entre todos os municípios.

A partir da média geométrica das três dimensões do IDHM (renda, longevidade e educação) é calculado o Índice de Desenvolvimento Humano do Município. O IDHM de Serra Redonda é 0,57, o que é considerado baixo.

A economia do município é diversificada, com destaque para a agricultura, pecuária e atividades de comércio e serviços.

A POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS:

Até meados do século XX, a sociedade brasileira tratava a questão da infância e da adolescência com dois olhares: às crianças, por uma questão de compaixão, eram destinadas ações caritativas de cunho religioso e filantrópico e aos adolescentes, eram destinadas ações de controle social e coerção. A partir dos anos 1970, iniciou-se uma nova concepção e olhar para a infância, conferindo a crianças e adolescentes um caráter de sujeito de direitos, o qual foi garantido, definitivamente, na Constituição Federal de 1988, com o Art. 227, que prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988)

Da mesma forma é estabelecido a Política de Assistência Social enquanto seguridade social, juntamente com a saúde e a previdência, embasará ainda mais com diretrizes normativas e ações de garantia a criança.

Subsidiado pelos princípios constitucionais é criado em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), nº8.742/1993, colocando a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, conforme pode ser visto a seguir:

Art. 1º – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – A assistência social tem por objetivos:

A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
O amparo às crianças e adolescentes carentes;
A promoção da integração ao mercado de trabalho;
A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742/1993) opõem-se à ideia do clientelismo e assistencialismo, promove a descentralização, sobretudo à esfera municipal, e estimula a formulação da política, dos planos e programas e o controle de sua execução à participação social.
No município de Serra Redonda, a Política Municipal de Assistência Social desenvolve sua política a partir da Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por via de uma gestão descentralizada e participativa, constituindo-se na regulação e organização de suas ações no território do município com atividades socioassistenciais.

Os serviços, programas, projetos e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra Redonda, se configuram a partir da proteção social básica, por ser um município de porte I que terá como serviços socioassistenciais voltados a criança:

O CRAS - Centros de Referência da Assistência Social: é uma unidade pública que desenvolve serviços e benefícios para famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e fortalecimento do convívio sociofamiliar; No CRAS de Serra Redonda, são desenvolvidos e referenciados os seguintes serviços, benefícios e projetos:

O PAIF - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, adolescência, juventude, envelhecimento e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Todos os serviços da Proteção Social Básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devem ser à ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)

O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

Os principais objetivos do Programa são: promover o desenvolvimento humano a partir do desenvolvimento integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parental idade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na infância; mediar o acesso da gestante, das crianças e das suas famílias a políticas e serviços públicos; integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O público prioritário do programa: gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade que oferta um conjunto de serviços socioassistenciais e faz a gestão territorial da Proteção Social Básica, portanto, tem um papel mobilizador e articulador muito importante nos territórios, o que favorece o acesso das famílias ao SUAS. Nesta perspectiva, o CRAS é a unidade de referência para o acesso das famílias às ações do SUAS.

A organização e formação da nossa equipe municipal desde 2017 é composta por (01) Supervisor Técnico de nível Superior: - seguindo a Resolução CNAS nº 17/2011, e (3) Visitadores Técnico de nível médio: -seguindo a Resolução CNAS nº 09/2014.

Segundo os dados referentes ao ano de 2023, o Programa Primeira Infância – CF acompanha 109 usuários em nosso município, desenvolvendo as ações de forma presencial com as crianças e gestantes inseridas no Programa.

SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

No município de Serra Redonda, atualmente são atendidos 198 idosos e 378 crianças e adolescentes e tem como objetivo geral complementar a proteção social básica à família, o desenvolvimento social dessas crianças, adolescentes, jovens e idosos, proporcionando o conhecimento de valores familiar, cultural e o respeito dentro da sociedade em que estão inseridos.

Objetivos específicos:

· Complementar o trabalho social com família;
· Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos e, em especial, das pessoas com deficiência;
· Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
· Promover acessos a serviços setoriais – educação, saúde, cultura, esporte e lazer, contribuindo para o usufruto dos demais direitos pelos usuários;
· Oportunizar o acesso as informações sobre direitos e sobre a participação cidadã;
· Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
· Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, proporcionando troca de experiências e vivências.

CADASTRO ÚNICO E POLITICA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA:

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal de oitenta e nove reais e um centavo a cento e setenta e oito reais) e extrema pobreza (com renda mensal de até oitenta e nove reais), promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome. Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei n.º 14.601 de 19 de junho de 2023, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programa Sociais.

O município de Serra Redonda, possui uma população de 6.828 pessoas, segundo dados do IBGE de 2022, deste total cerca de 4.879 pessoas estão inscritas no Cadastro Único, segundo dados de março de 2025, disponibilizados pelo Ministério de Assistência Social, Família e Combate a Fome, sendo 2.682 famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,onde desse total, 1.616 famílias recebem regularmente os benefícios da transferência de renda através do programa Bolsa Família,totalizando assim, um repasse de R$ 1.058.844,00 no mês de maio/2025, conforme dados do MDS.

O município leva a sério as condicionalidades impostas pelo Programa, na qual a saúde e a educação possuem um percentual considerável de crianças com a vacinação e sem riscos nutricionais, como também a frequência escolar em dias e um índice mínimo de evasão.

A Secretaria de Assistência Social objetiva manter a boa cobertura no município, através de busca ativa de novos beneficiários. Cabe também a ela, as atualizações cadastrais e acompanhamento das condicionalidades da Educação e da Saúde, através de ações articuladas entre as secretarias envolvidas.

Em relação à Proteção Social Especial, o município de Serra Redonda não possui a gerencia efetiva e o co-financiamento regular para a efetividade da citada proteção social, uma vez que não possuímos quantitativo populacional para a caracterização de porte II. Neste sentido as ações voltadas para o atendimento da média complexidade e tratamento das violações de direitos, somos atendidos pela regionalização do CREAS estadual, vinculado ao município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

TRABALHO INFANTIL:

É toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime.

O município de Serra Redonda vem fortalecendo toda rede de proteção a partir de um trabalho da vigilância Socioassistencial desenvolvendo estratégias que visam sanar essa forma de violação de direitos contra crianças e adolescentes que é o trabalho infantil.

O Conselho Tutelar em suas ações de atendimento monitora as formas e existências dessas formas de trabalhos no intuito de verificar as possíveis crianças que ainda permanecem em situação de trabalho infantil, e com isso fazer às notificações e os atendimentos necessários a essas famílias, e convidá-las para as atividades de referência do CRAS. É preciso sinalizar que todas essas ações estão sendo acompanhadas pelo CRAS.

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS

A violência é um fenômeno histórico-social complexo e está presente em nossa história desde o processo da colonização, passando pela escravidão e pela sociedade patriarcal, em que a disciplina e o poder eram estabelecidos pelo autoritarismo, pela força e pela violência física", explica a coordenadora da Campanha Nacional "Não Bata, Eduque", Márcia Oliveira. Para ela, o uso da violência por familiares como forma de impor a autoridade ainda é culturalmente aceitável. "Muitos adultos não consideram esses tipos de punições como 'violência'".

A violência doméstica contra crianças pode se manifestar de diversas maneiras além da agressão física. Assim, é comum a violência através de ameaças, humilhações e outras formas que afetam psicologicamente as crianças e adolescentes.

Outra forma constante de violência é a omissão: alguns pais deixam de fornecer os cuidados necessários ao crescimento de seus filhos, que passam a sofrer privações essenciais à sua formação, como falta de carinho, de limpeza e, até mesmo, de alimentação adequada. Vale ressaltar que nem sempre essa omissão é decorrente da situação de pobreza em que a família vive.

AÇÕES DE ATENDIMENTOS A GESTANTES E LACTANTES

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e toda equipe técnica de atendimento e referência, em articulação com as demais políticas transversais e setoriais como a saúde, desenvolve estratégias de mobilização social pela primeira infância, objetivando tornar o direito a sobrevivência e desenvolvimento de crianças até 6 anos prioridade absoluta na agenda dos municípios brasileiros. Neste sentido, o Programa de atendimento social, desenvolve ao longo do ano, ações de prevenção, conscientização e cuidados com a primeira infância, com a concessão de kits enxovais e demais ações pontuais de atendimento a gestantes do nosso município.

Neste contexto, desde o inicio de 2025, até o mês atual, já realizamos a entrega de 53 kits enxovais, cujo objetivo é o fortalecimento da primeira infância em seus 6 primeiros meses de nascimento.

A POLITICA DE SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA:

Criança e Saúde

Para conhecer o direito à saúde da criança no Brasil, visitamos diversas legislações, estabelecendo como marco inicial a Constituição da República Federativa do Brasil – CF (1988). O Art. 227 deste instrumento legal estabelece, entre outros direitos, que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito [...] à saúde [...]"

Complementando o artigo acima, a CF também estabelece:

- Promoção de programas de assistência integral à saúde da criança [...], admitida à participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental; eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (Art. 227, §1º)

Assim, baseando-se na Agenda de Compromisso para a Saúde Integral da Criança foram traçadas as proposições deste Plano, que reafirmam uma visão da saúde como "o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a simples ausência de doença" (OMS).

As ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e de assistência à criança pressupõem o compromisso de prover qualidade de vida para que a criança possa crescer e desenvolver todo o seu potencial.

A Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (DAPES/ SAS/ MS) tem como objetivos elaborar as diretrizes políticas e técnicas para a atenção integral à saúde da criança. As linhas de cuidado prioritárias da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno tem como objetivo o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento faz parte da avaliação integral à saúde da criança, propiciando o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, de hábitos de vida saudáveis, vacinação, prevenção de problemas e agravos à saúde e cuidados em tempo oportuno.

Embasado por tais normativas a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de Massaranduba tem por responsabilidade a gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. Além das ações e serviços de saúde oferecidos ao município, o órgão é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem à promoção de uma saúde de qualidade ao usuário do SUS.

Nesse contexto algumas ações estão sendo desenvolvidas no sentido traças mecanismos para a garantia da atenção integral a saúde da criança, tais como:

1. A Implementação de ações de assistência ao pré-natal, parto e pós parto, para a reeducação da mortalidade materna neonatal: tal ação está sendo realizada pela secretaria de saúde do município em parceria com a secretaria de assistência social e da mulher, a qual visa trabalhar de forma articulada através dos programas e projetos com a finalidade de um acompanhamento integral das gestantes desde a gestação até o parto. Assim, em parceria com enfermeiras, médicos, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais com a finalidade de realizar orientações, oficinas e trabalhos sobre:

Incentivo a realização rotineira do pré-natal;
Identificar as gestantes no primeiro trimestre os programas municipais;
Identificar as crianças com perfil de vacinas;
Vantagens do leite materno;
Exame físico da mama e prevenção ao câncer de mama;
Banho do bebê e curativo umbilical.
A importância de uma alimentação correta;
Esclarecimentos sobre câncer de colo de útero, dentre outros.

Implementação de ações de garantia e incentivo aos testes HIV/sífilis para as gestantes: com objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade na atenção às gestantes e recém-nascidos, resultando em uma redução das taxas de transmissão vertical do HIV e a eliminação da sífilis congênita.

Através da Implantação dos Testes Rápidos para o diagnóstico do HIV, a triagem da Sífilis e do Aconselhamento na Atenção Básica no pré-natal tem como prioridade inicial a garantia de acesso às gestantes e suas parcerias sexuais com previsão da ampliação do acesso a toda a população.

Importante fortalecermos a questão de um trabalho integrado com as equipes das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, no tratamento especifico e o reconhecimento do fluxo de cuidados em saúde mental da criança e do adolescente no município, visando reconhecer as demandas existentes em circunstâncias ainda para muitos invisíveis como violência sexual e domestica, bullyng, conflitos familiares, entre outros, disponibilizados nas unidades de atendimento medico hospitalar, com Hospitais e UBS; sendo assim, a tabela sugestiva e possível de aplicabilidade abaixo:

Nome do equipamento / projeto	**Atividades desenvolvidas**	**Possíveis demandas**
UBS (Unidade básica de Atendimento)	Encaminhamento dos usuários que tenham necessidade de acompanhamento psicológico de acordo com o consenso entre usuário e profissional. "Na construção da atenção integral", a Atenção Básica deve cumprir algumas funções para contribuir com o funcionamento das Redes de Atenção à Saúde, são elas: ser base, atuando no mais elevado grau de descentralização e capilaridade, cuja participação no cuidado se faz sempre necessária; ser resolutiva, identificando riscos, necessidades e demandas de Saúde e produzindo intervenções clínicas e sanitariamente efetivas, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais; coordenar o cuidado, elaborando, acompanhando e criando projetos terapêuticos singulares, bem como acompanhando e organizando o fluxo dos usuários	Depressão; Ansiedade; Dependência de álcool e outras drogas; Situação de sofrimento psíquico; Demandas espontâneas no atendimento no PSF; Rede que cumpre o papel de identificação das demandas em que seja preciso realizar o encaminhamento para a equipe multidisciplinar de saúde mental.
CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)	Acolhimento da demanda espontânea de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; Busca Ativa; Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais, como: SCFV, Programa Criança Feliz, Inclusão no Cadastro único, direitos de cidadania; Atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; Organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas; Campanhas preventivas de combate e enfrentamento a violência e abuso sexual com crianças e adolescentes.	Violência Sexual; Bullying; Conflitos familiares; Situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território; Questões de gênero; Racismo. Cuidados na Primeira Infância.
Conselho Tutelar	Promover políticas de direitos; garantir a escuta especializada, orientações, encaminha e acompanha os casos; O CT, atende crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos. Também é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes. A partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção de serviços.	É o órgão que recebe denúncias de maus tratos para averiguação, sendo responsável por conduzir os trâmites, além de também ser responsável atender e encaminhar crianças e adolescentes vítimas de abuso; Violência Física; Violência Sexual; Violência psicológica; Exploração física e sexual de crianças e adolescentes; Negligência; maus tratos; abandono de incapaz.
CMDCA	O CMDCA propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.	Participar na elaboração do Orçamento do Município; Conferências de direitos; Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Registrar todas as Organizações com ações para Crianças e Adolescentes.
Equipe Multiprofissional Secretaria de Educação	Este projeto tem o objetivo de sugerir dentro de um olhar transdisciplinar a inserção de toda rede educacional mostrando a importância da atuação das especialidades envolvidas para a saúde mental, emocional, física e vulnerabilidade de alunos e pais, como também de professores e equipe da rede. Promoção de cultura de paz e prevenção de violências nas escolas.	Questões de gênero; Violência sexual; Conflitos familiares; Uso abusivo de álcool e outras drogas; Risco de suicídio; Público Alvo: Educação Infantil; Fundamental I; Fundamental II; EJA
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é um espaço para estimular a troca de experiências, fortalecer a participação familiar e comunitária. Por seu caráter proativo e preventivo, deve estar sempre referenciado ao CRAS; Busca estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências, individuais e coletivas, na família e no território; Resgatar suas raízes e promover vivências lúdicas por meio de oficinas que envolvem atividades de artes, esporte, lazer, meio ambiente e informática ...; Desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade; Promover a socialização e a convivência.	Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Valorizar a cultura das famílias e comunidades locais; Situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos; Em situação de acolhimento institucional; Em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto e de prestação de serviços à comunidade; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Importante destacar que, mesmo não possuindo a efetivação da proteção social especial com a existência de um CREAS Municipal, o sistema de regionalização para municípios de pequeno Porte I, estabelecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, também é parte importante nesse processo. Assim, o munício possui um CREAS REGIONAL com polo em São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Nome do equipamento / projeto	Atividades desenvolvidas	Possíveis demandas
CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Regionalizado)	Quebra de garantia de direitos; Busca Ativa; Ofertas de serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários; Atuação e rede; Campanhas permanentes de enfrentamento a exploração e o abuso sexual infantil.	Violência Sexual; Bullying; Conflitos familiares; Situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território; Questões de gênero; Racismo; Articulação em rede, especialização e qualificação do atendimento

A POLITICA DE EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA:

EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui um campo de ações políticas, práticas e de conhecimentos em construção, que se consolida no bojo do processo de conquistas democráticas recentes da sociedade brasileira. Legalmente, integra-se ao sistema de ensino desde 1996 e compreende as creches, para crianças de até 3 anos de idade, e as pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos.

Nos últimos anos, duas mudanças importantes foram introduzidas na Educação Infantil brasileira: a idade prevista para o término da pré-escola, alterada em 2006, passou de 6 para 5 anos, antecipando a entrada da criança no Ensino Fundamental.

A outra mudança, por meio da Emenda Constitucional Nº 59, de 2009, determinou a obrigatoriedade de matrícula/frequência na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos (ROSEMBERG, 2010). A Constituição Federal de 1988, referência para as políticas sociais contemporâneas, instituiu, pela primeira vez no país, o dever do Estado em relação à educação formal de crianças de 0 a 6 anos de idade, implicando no direito das crianças (artigo 208) e dos pais e mães (artigo 7º) às creches e pré-escolas.

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Alfabetizar plenamente todas as crianças até a idade de oito anos, sem exceção, nas 27 unidades federativas. A proposta do pacto, é que todas as crianças com até 8 anos de idade saibam ler, escrever, interpretar um texto simples e as operações matemáticas de adição e de subtração e noções de multiplicação e divisão. Este é o desafio do Governo Federal nos próximos anos.

Mas aprender: Diferentes experiências pedagógicas indicam o papel central que a escola tem na construção de uma agenda de Educação Integral articulando, a partir da ampliação da jornada escolar, políticas públicas, equipamentos públicos e atores sociais que contribuam para a diversidade e riqueza de vivências que tornam a Educação Integral uma experiência inovadora e sustentável ao longo do tempo.

Esse programa oferece a complementação a partir de oficinas como: esporte, lazer, artes, capoeira, taekwondo, musicas, danças etc.

O atendimento em creche, se dá na única Creche Municipal existente, cujo atendimento corresponde a 53 crianças, sendo 22 alunos na faixa etária de 02 anos e 31 alunos na faixa etária de 03 anos de idade.
Além disso, ainda dentro da faixa etária que compreende a primeira infância, 132 alunos nas faixas etárias de 05 á 06 anos, estão matriculados na rede regular de ensino infantil, nas Escolas Municipais existentes no Município.
·Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE: serviço da educação desenvolvido na rede regular de ensino que organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

O CAEE complementa e/ou suplementa a formação do aluno com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. No CAEE do município são atendidas 23 crianças com deficiência e tem como objetivo:

1. Apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos gerais de desenvolvimento e altas habilidades.

2. Disponibilizar o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização

3. Oferecer Tecnologia Assistiva – TA

4. Adéqua e produz materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades especificas dos alunos.

5. Oportuniza ampliação e suplementação curricular (para alunos com altas habilidades) O AEE deve se articular com a proposta da escola comum, embora suas atividades se diferenciem das realizadas em salas de aula de ensino comum.

Com o objetivo de garantir que alunos com necessidades educacionais específicas tenham acesso a um atendimento especializado e adequado, que possa auxiliar no seu desenvolvimento e aprendizagem, promovendo a inclusão escola, o município dispõe de um Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, com um equipe especializada voltada para esse atendimento de referência, composta por: 1 (um) psicólogo, 1 (um) psicopedagogo, 1 (um) neuro psicopedagogo, 1 (um) educador físico), 1 (um) nutricionista, além de um equipe de professores.

SAÚDE:

Da mesma forma que o Plano Nacional, a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância de Serra Redonda - PB em relação à saúde, “apoia-se sobre o direito universal de acesso à saúde, entendida em seu conceito mais amplo, que envolve reconhecer o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida”.

Todas as legislações estudadas deixam claro que os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir plenas condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Para isso,
conforme o PNPI, as diretrizes das políticas públicas precisam estar apoiadas em ações transversais e integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

DIAGNÓSTICO DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Serra Redonda – PB, é habilitada como Gestão Plena em Atenção Básica, possui uma cobertura de 100% da população atendida pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), com um total de 04 equipes distribuías nas áreas urbana e rural, onde todas possuem também, em sua concepção de atendimento à população, equipes de saúde bucal. Ainda no que se refere a cobertura municipal de saúde, o município conta com hospital municipal, na característica de Centro Médico, situado no perímetro urbano, para o atendimento de urgência e emergência, além de especialidades médicas disponível a nossa população.

O município dispõe ainda de uma equipe multifuncional comporta por 1 (um) assistente social, 4 (quatro) psicólogos e 1 (um) nutricionista, que auxilia as demandas de atendimento básico às Unidades de Saúde da Família. Dispomos ainda de 1 (uma) Farmácias Básica Popular, onde de forma diária e regular, nossa população é atendida.

O município possui 18 (dezoito) Agentes Comunitários de Saúde e 5 (cinco) Agentes Comunitários de Endemias, que auxilia o atendimento de campo e domiciliar de todo território, auxiliando nos cuidados básico voltados ao domicilio e comunidade em parceria com os demais insumos disponíveis dentro da atenção primária no SUS.

Em relação ao atendimento da primeira infância, no que se refere aio publico citado pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde muito bom, o que corresponde a uma **cobertura de acompanhamento de 89,1% na saúde,** quando resultado nacional de acompanhamento foi de 80,8%.

O resultado nacional de acompanhamento foi de 80,8%. No entanto, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da saúde no seu município em patamar elevado. Nesse contexto, o gestor municipal do PBF deve continuar orientando as famílias para que informem que são beneficiárias do PBF quando forem atendidas na rede de saúde e para que atualizem o Cadastro Único quando mudarem de endereço, bem como ações periódicas de busca ativa de famílias não acompanhadas pela saúde.

Também é importante se organizar para registrar mensalmente as informações sobre as gestantes identificadas, as quais são elegíveis ao Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG). As informações sobre o não cumprimento das condicionalidades de saúde e de situação nutricional devem servir de base para a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde, para que atuem de forma integrada na superação de eventuais situações de agravamento de vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias e na identificação de demandas e direitos sociais no território.

Usando as respectivas taxas nacionais como referência, o município deve prestar atenção também aos resultados de acompanhamento da agenda da saúde relativos às crianças, de modo a identificar possíveis lacunas de cobertura de acompanhamento:

Neste sentido, tendo como base as informações sociais extraídas das bases de dados sociais do Governo Federal que subsidia os indicadores de atendimento a criança menores de 7 anos, importante reforçarmos o trabalho integrado da intersetorialidade para fortalecermos nas ações efetivas de atendimento e encaminhamento do publico alvo deste instrumento normativo afim de, promovermos o acesso as políticas públicas conforme preconizam a nossa Constituição Federal.

CRIANÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE:

A educação ambiental surge como proposta de (re) construção de valores/ações pelo fato de estar intimamente ligada à cidadania. A educação ambiental é uma proposta que surge visando à reconstrução de novos valores, mentalidades, relações e práticas do ser humano, na sociedade e com o meio ambiente.

Importante destacarmos a importância da criança e sociedade e principalmente seu papel em questões diárias como a cidadania e preservação do meio ambiente que também se associa a preservação dos espaços públicos e áreas de convivências necessárias para o fortalecimento dos laços afetivos e comunitários, tratando em parcerias com as secretarias municipais e demais órgãos, ações com a temática abordada.

Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e SCFV, oportunizar atividades complementares com a temática citada, voltadas para o sistema de garantia de direitos, direitos universais e cidadania e a preservação, conservação e meio ambiente uma vez que, o município possui uma área rural de grandes proporções e nela esta a maior fonte de renda e subsistência da população.

Nome do equipamento / projeto	Atividades desenvolvidas	Possíveis demandas
CRAS Centro de Referência da Assistência Social	Clico de debates e palestras sobre a garantia de diretos e a importância da convivência e sociedade; Direitos e deveres do repeito mutuo e da importância da convivência familiar e comunitária e suas diferenças.	Discriminação racial; Discriminação de gênero; Conflitos familiares.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Conscientização do meio ambiente, prevenção da poluição continua; Ações integradas nas comemorações alusivas ao meio ambiente. Importância da política e dos direitos assegurados ao cidadão no cotidiano.	Territorialidade; Inexistência de espaços públicos e de convivência;

METAS E ESTRATÉGICAS:

Apresentamos, a seguir, eixos estratégicos e as respectivas metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Serra Redonda, fruto do diálogo estabelecido entre o poder público e a sociedade civil através da Rede Protetiva dos Direitos da Criança.

Esse diálogo resultou no ponto de partida para o planejamento com a sociedade civil e viabilizou o detalhamento de estratégias para a promoção da atuação intersetorial, com o objetivo de avançar no atendimento integral e integrado das crianças na primeira infância e suas famílias.

A priorização da população mais vulnerável nas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, populações indígenas, quilombolas e imigrantes, que já estavam presentes nas diretrizes do governo municipal, nesta fase, ganham destaque, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta, mas sim, deverão pautar as ações para a primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo.

A partir das colaborações consolidadas, do alinhamento com outros planos municipais setoriais, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao final, o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Serra Redonda, será um intromento norteador e consolidado, objeto de revisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, pela Rede de Proteção e dos Direitos da Criança e Adolescente, Ministério Público e Poder executivo, sempre que necessário.
Norteados pelo marco legal da Primeira Infância, o diagnóstico da realidade e as ações finalistas (objetivo e metas) que o município deve realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito, nosso Plano, através dos eixos estratégicos, alinhados aos ODS, segue com o objetivo de garantir todos os direitos da criança, em especial na Primeira Infância.

EIXOS ESTRATÉGICOS

Eixo 1	**Criança com saúde**
Diretriz 1	Prevenção da gravidez na adolescência e universalização do atendimento a gestante.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Disponibilizar exames e pré-natal de qualidade a todas as gestantes	Disponibilização do teste de HIV rápido nas unidades de atendimento	Saúde	Contínuo 2025-2034
	Realização das sete consultas mínimas de pré-natal das gestantes	Saúde	Contínuo 2025-2034
	Promoção do acesso a todos os exames pertinentes ao pré-natal	Saúde	Contínuo 2025-2034
	Incentivo ao parto natural com segurança para reduzir as taxas de cesáreas	Saúde	Contínuo 2025-2034
Reduzir o número de adolescentes grávidas	Realização de palestras, oficinas e rodas de conversa com adolescentes sobre os métodos contraceptivos e DSTs	Saúde, Educação, Assistência Social	Anual 2025-2034
	Palestras sobre os riscos de uma gravidez na adolescência	Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar	Anual 2025-2034
Diminuir a morbidade e mortalidade infantil	Dinamização da semana do aleitamento materno	Saúde, Assistência Social	Todo mês de agosto 2025-2034
	Ampliação do número de crianças em aleitamento materno exclusivo	Saúde	Anual 2025-2034
Realizar campanhas informativas à população	Criação do calendário anual de campanhas informativas	Saúde, CMDCA	Até dezembro de 2025

Eixo 1	**Criança com saúde**
Diretriz 2	Promoção do atendimento a todas as crianças do grupo de 0 a 6 anos.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSAVEL	PRAZO
Erradicar a desnutrição e as anemias carenciais	Realização de campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade	Saúde, Educação, CMDCA	Anual 2025-2034
	Promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis na escola e na família	Saúde, Educação, Assistência Social	Anual 2025-2034
	Distribuição medicamentos, vitaminas e sais minerais na Farmácia Básica	Saúde	Contínuo 2025-2034
Promover a saúde mental de crianças	Realização da busca ativa de crianças com indicação de necessidades especiais	Saúde, Assistência Social	Contínuo 2025-2034
	Implementação e fortalecimento de programas dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento	Saúde Educação	Contínuo 2025-2034
Prevenir o sobrepeso e doenças na primeira infância	Definição do cardápio saudável para as unidades de Educação Infantil e Grupos de convivência	Educação, CRAS, SCFV	Contínuo 2025-2034
	Realização de palestras entre as famílias sobre alimentação na primeira infância	Saúde, Educação	Anual 2025-2034
Ofertar e manter o cronograma vacinal	Realização de campanhas continuadas sobre a importância da vacinação, tornando-as lúdicas	Saúde, Educação	Contínuo 2025-2034
	Manutenção da oferta de todas as vacinas relativas à primeira infância	Saúde	Contínuo 2025-2034
	Implantar posto volante de vacinação quadrimestral para zona rural	Saúde	Até agosto 2025
	Realizar o levantamento do número de crianças de 1 ano para atualizar o cadastro	Saúde	Anual 2025-2034
Instituir a Semana do Bebê	Realizar palestras com diversos profissionais da saúde, e assistência social sobre cuidados na primeira infância.	Saúde, assistência social e conselho tutelar	Anual 2026-2034

Eixo 2	**Educação Infantil**

Diretriz 3	Universalização da Educação Infantil - creche e pré-escola - gratuita e de qualidade.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Ampliar a matrícula na Educação Infantil	Disponibilização de transporte escolar com segurança, para atender a demanda	Educação	Contínuo 2025-2034
	Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola	Educação, Conselho Tutelar	A partir de 2026
	Realização de busca ativa para identificar e matricular crianças com deficiência na rede de ensino	Educação Assistência social	Contínuo 2025-2034
	Realização do diagnóstico para a ampliação do quadro funcional da Secretaria de Educação através de concurso público	Educação, Administração	Contínuo 2025-2034
Capacitar continuadamente os operadores da Educação	Ampliar e reformar unidades educacionais existentes no município, com foco especial na Educação Infantil	Educação, Infraestrutura e Finanças	Contínuo 2025-2034
	Promover a formação continuada de todos os operadores da Educação Infantil, docentes e não docentes com foco no desenvolvimento integral da criança	Educação, Administração	Contínuo 2025-2034
	Ampliar na rede municipal, o número de profissionais para atender a demanda de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, garantindo a oferta de professoras(es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares	Educação, Administração	Contínuo 2025-2034
Disponibilizar merenda escolar adequada e de qualidade	Elaboração do cardápio, considerando a faixa etária da 1º infância, incluindo as demandas individuais	Educação	Mensal 2025-2034
	Fortalecimento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar	Educação	Bimestral 2025-2034

Eixo 3	**ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA, COMUNIDADE E CRIANÇAS**
Diretriz 4	Definição de estratégias e mecanismos que fortaleçam os vínculos familiares.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSAVEL	PRAZO
Promover a família como espaço adequado para o desenvolvimento da criança	Realização da busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para a construção de práticas sociais que ofereçam melhor qualidade de vida	Assistência Social Saúde Conselho tutelat CMDCA	Continuo 2025-2034
	Utilização dos espaços da comunidade tais como: unidades de saúde, educação, igrejas, associações de moradores, para encontros com grupos de famílias	Assistência Social Saúde Educação CMDCA Conselho tutelat	A partir de 2025
	Promoção de ações de valorização do núcleo familiar, através de campanhas informativas sobre os serviços de apoio à família disponibilizados pelo Município	Assistência Social Saúde CMDCA Conselho tutelar	Anual 2025-2034
	Qualificação dos profissionais dos CRAS e CT sobre a valorização da unidade familiar e suas interfaces como lócus próprios de identidade social	Assistência Social	Continuo 2025-2034
Realizar ações de estímulo e fortalecimento dos vínculos familiares para crianças em situação de acolhimento institucional	Atuação, junto ao CT, para a localização de membros da família extensa de criança acolhida institucionalmente	Assistência Social Conselho Tutelar	Continuo 2025-2034
	Incrementação e fortalecimento da unidade institucional para a construção dos documentos necessários a reavaliação judicial da medida de acolhimento	Assistência Social Conselho Tutelar CREAS	A partir de 2026
	Acompanhamento da família quando do retorno da criança para o convívio familiar	Assistência Social CRAS CREAS Regional	Continuo 2025-2034
Atualizar o mapeamento das crianças de até 6 anos com deficiência, beneficiarias do BPC no Município	Realização do diagnóstico constante das crianças beneficiadas e suas famílias	Assistência Social	Continuo 2025-2034
	Realização da busca ativa de crianças aptas a receber o BPC	Assistência Social	Continuo 2025-2034
Inserir as famílias em situação de risco em programas socioassistenciais	Verificação das condições de vulnerabilidade de famílias cadastradas no Município	Assistência Social	Continuo 2025-2034

Diretriz 5	Inserção da criança na comunidade.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Valorizar os espaços comunitários para o desenvolvimento da criança	Promoção de ações que evidenciem as características culturais da comunidade	Assistência Social Educação Esporte e Cultura	Anual 2025-2034
	Disponibilização dos espaços da escola para ações de caráter coletivo e comunitário	Assistência Social Educação	Continuo 2025-2034
	Promoção de atividades que fortaleçam o sentimento de pertencimento comunitário	Assistência Social Educação Saúde	Continuo 2025-2034
Integração entre família, comunidade e criança nos espaços públicos	Valorização dos espaços permanentes de participação das relações familiares e de sua integração com a comunidade	Assistência Social Educação Saúde	A partir de 2024
	Realização do dia da Convivência Familiar e Comunitária na sede e nas Zonas rurais do Município	Assistência Social Educação Saúde CMDCA	Anual a partir de 2024

Eixo 4	**ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**
Diretriz 6	Garantir e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSAVEL	PRAZO
Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas a crianças em situação de vulnerabilidade	Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência	Saúde Educação Assistência Social	A partir de 2026
	Criar e implementar protocolos territoriais de atuação em rede, que envolvam a comunidade, para a realização da busca ativa de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos	Saúde Educação Assistência Social	A partir de 2026
	Capacitar 100% das equipes de atendimento direto e abordagem para atuarem de acordo com os protocolos de busca ativa e atendimento da população na primeira infância e suas famílias	Saúde Educação Conselho Tutelar Assistência Social	Continuo 2025-2034
	Garantir o acesso aos serviços da rede pública a todas as crianças independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças com deficiência.	Saúde Educação, Conselho Tutelar Assistência Social CMDCA	Continuo 2025-2034
Articular as políticas para a primeira infância às políticas da agenda do desenvolvimento sustentável	Integrar os programas de combate à pobreza aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.	Saúde Educação Conselho Tutelar Assistência Social	A partir de 2026
	Integrar os programas de habitação aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.	Saúde Educação Conselho Tutelar Assistência Social Infraestrutura	A partir de 2026
	Integrar os programas de prevenção e tratamento do abuso de drogas e álcool aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias	Saúde Educação Conselho Tutelar Assistência Social	Continuo 2025-2034

Diretriz 7	Reduzir o número de crianças de 0 a 6 anos em regime de acolhimento institucional

OBJETIVOS	AÇÃO	RESPONSAVEL	PRAZO
Promover ações asseguradoras dos direitos básicos fundamentais para o convívio familiar e comunitário	Realização da busca ativa das famílias que geram a ocorrência de atenção à criança, buscando soluções para reintegração familiar	Assistência Social Conselho Tutelar CMDCA	A partir de 2026.
	Manutenção das crianças institucionalizadas na Escola	Assistência Social Educação.	Continuo 2025-2034
Articular junto ao Sistema de Justiça, para que no prazo máximo de 2 anos, seja definida a situação de uma criança no acolhimento.	Atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA) das crianças institucionalizadas	Assistência Social	A partir de 2027
	Disponibilização da equipe profissional para acompanhamento e articulação com o Sistema de Justiça	Assistência Social	A partir de 2026
	Garantia do restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de 100% das crianças abrigadas por situação de pobreza.	Assistência Social	Continuo 2025-2034
Manter os vínculos familiares de crianças em acolhimento	Promoção do regime de visitas às famílias das crianças em acolhimento	Assistência Social	A partir de 2025
Promover o atendimento psicológico para as crianças vítimas de violência e em acolhimento	Disponibilização do atendimento por profissional de psicologia	Assistência Social	Continuo 2025-2034

Eixo 5	**DIREITO DE BRINCAR**
Diretriz 8	Garantir a todas as crianças de 0 a 6 anos, o direito de brincar.

OBJETIVOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar o diagnóstico para identificação dos espaços públicos disponíveis, governamentais e comunitários, do brincar das crianças de até seis anos	Verificação do quantitativo de espaços disponíveis	Esporte e Cultura Infraestrutura	A partir de 2025
	Avaliação da qualidade dos espaços e a possibilidade de adequá-los a faixa etária	Esporte e Cultura Infraestrutura Finanças	A partir de 2026
	Buscar junto as outras esferas governamentais, recursos para a construção de espaços específicos para crianças	Esporte e Cultura Assistência social Infraestrutura Finanças	A partir de 2026
Construir espaços para o lazer de crianças na primeira infância	Preservação dos espaços lúdicos, culturais e de lazer para aumentar gradualmente a oferta	Esporte e Cultura Infraestrutura Assistência social	Continuo 2025-2034
	Disseminação de brinquedotecas nas escolas	Educação	A partir de 2025
	Preservação dos espaços destinados a primeira infância, com a contribuição das famílias	Esporte e Cultura Infraestrutura Assistência social	Continuo 2025-2034
	Inclusão dos conteúdos, informações e práticas lúdicas nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos	Educação Assistência Social	Contínuo 2022-2032
	Valorização e resgate das antigas brincadeiras das comunidades do Município	Educação Assistência Social	A partir de 2026

Eixo 6	**A CRIANÇA E O ESPAÇO - A CIDADE E O MEIO AMBIENTE**
Diretriz 9	Garantir a todas as crianças, na primeira infância, espaços seguros para o seu desenvolvimento.

OBJETIVOS	AÇÃO	RESPONSÉVEL	PRAZO
Fortalecer o direito da criança aos espaços públicos, tornando o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos	Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos ociosos ou não, tornando-os áreas verdes ou praças como espaço de brincar acessíveis, prevendo mecanismos que garantam sua preservação, a fim de promover a integração família/criança/natureza	Administração Finanças Infraestrutura	Até 2034
	Sensibilizar a sociedade sobre os mecanismos de exclusão e invisibilidade das crianças na primeira infância no espaço público, a fim de ampliar a percepção sobre a importância de espaços acessíveis adequados a primeira infância	Assistência Social CMDCA Conselho tutelar	A partir de 2025
Ampliar os espaços para crianças da primeira infância nas praças existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas.	Identificação dos espaços já existentes, destinados ao público alvo, em praças públicas.	Infraestrutura Educação	A partir de 2025
	Adequação dos espaços públicos para criança até 6 anos de idade	Infraestrutura Educação	Até 2026
Incluir no currículo da Educação Infantil da rede pública municipal atividades pedagógicas extramuros, nas praças e demais locais públicos, próximos ou não da unidade escolar	Definição de projetos de integração das crianças ao ambiente urbano	Infraestrutura Educação Esporte e Cultura	Até 2026
	Instituição do dia municipal do brincar	Assistência Social Educação CMDCA Conselho tutelar	Anual 2025-2034
Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, para os profissionais e demais operadores da Educação Infantil	Inclusão na agenda anual de capacitação e treinamento dos profissionais, cursos específicos sobre a temática	Educação	Anual 2025-2034

Eixo 7	ATENDENDO A DIVERSIDADE
Diretriz 10	Promoção da inclusão em sentido amplo, como ferramenta de defesa dos direitos de crianças ainda na primeira infância.

OBJETIVOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Implementar cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil, sobre a diversidade étnico-racial e o papel da Educação na promoção da igualdade	Criação de material específico e adequado para o trabalho sobre a temática com as crianças	Educação	A partir de 2026
	Construção de uma agenda anual sobre a temática	CMDCA Educação	A partir de 2026
	Preparação de recursos para serem trabalhados na rotina escolar de enfrentamento ao preconceito	Educação	A partir de 2026
Adquirir brinquedos e outros materiais pedagógicos para a Educação Infantil, observando as representações étnicas, religiosas, etc.	Inclusão nas salas multifuncionais das unidades da Educação Infantil, bonecas de todas as etnias, personagens negros e jogos expressivos da diversidade	Educação	A partir de 2026
	Adoção de estratégias de valorização da diversidade na rotina escolar	Educação	A partir de 2026
Implementar decoração nas unidades de saúde, de assistência social e de Educação Infantil que contemple a pluralidade étnica brasileira	Disponibilização de materiais específicos sobre o respeito à diversidade par colocação nas unidades	Educação Assistência Social	A partir de 2025
Produzir material impresso para os profissionais de saúde sobre as fragilidades de saúde da população negra	Assegurar a equidade no atendimento de todas as crianças	Saúde	A partir de 2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eixo 8	ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS
Diretriz 11	Fortalecer a rede de proteção para enfrentamento e combate de toda forma de violência praticada contra a criança na primeira infância.

OBJETIVOS	AÇÃO	RESPONSAVEIS	PRAZO
Criar e fortalecer redes locais de atenção às crianças e suas famílias no tocante ao enfrentamento da violência doméstica	Mobilização da sociedade através de campanhas, informes, para colocar a crianças a salvo de todas as formas de violências	CMDCA Conselho Tutelar Assistência Social Educação Saúde	A partir de 2025
	Qualificação do atendimento das crianças vítimas de violência doméstica	CMDCA Conselho Tutelar Assistência Social Educação Saúde	A partir de 2025
Qualificar o fluxo e o monitoramento de atendimento/acompanhamento da criança no SGD, através de um banco de dados específico e/ou alimentação dos dados do SIPÍA	Promoção e fortalecimento do SIPIA	CMDCA, Conselho Tutelar Assistência Social	Até 2026
	Realização de uma articulação eficiente entre a rede de proteção, a rede de atendimento, escolas de educação infantil, conselho tutelar e famílias, para coleta de dados	CMDCA, Conselho Tutela, Assistência Social Educação Saúde	Até 2026
	Criação de um banco de dados, alimentado pelo conselho tutelar, sobre as notificações de violências.	CMDCA, Conselho Tutelar	Até 2034
Atualizar permanente os profissionais da educação, saúde e assistência social, membros do conselho tutelar, delegacia e demais atores do SGD para prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência contra crianças	Criação de projeto específico para capacitação permanente dos operadores que atuam na linha de atendimento às crianças vítimas de violência, vinculado a SEMAS.	CMDCA, Conselho Tutelar Assistência Social Educação Saúde	A partir de 2026
Promover campanhas municipais de sensibilização para prevenção e enfretamento à violência,	Realização de eventos específicos como o 18 de Maio, o 12 de junho e outros voltados para o enfrentamento e combate à violência.	CMDCA Conselho Tutelar	Continuo

nas diferentes formas, em alinhamento com as campanhas estaduais e nacionais		Assistência Socia, Educação Saúde	2025-2034
	Elaborar material informativo para pais e cuidadores com foco em estratégias para a educação não violenta.	CMDCA Conselho Tutelar Assistência Social Educação	A partir de 2026

Eixo 9	**ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS**
Diretriz 12	Garantia de acesso e efetivação ao Registro Civil a todas as crianças logo após o nascimento.

OBJETIVOS	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEIS**	**PRAZO**
Consolidar informações e estatísticas de nascimento e registro civil, apontando as localidades e populações identificadas como de incidência de sub- registro	Realização de diagnóstico para adoção de ações de enfrentamento ao não-registro de crianças	CMDCA Conselho Tutelar Assistência social	A partir de 2026
	Articulação entre CRAS, Estratégia de Saúde da Família e Comitê Estadual de sub-registro civil, para localização de crianças sem registro civil.	CMDCA Conselho Tutelar Assistência Social Educação Saúde	Continuo 2025-2034
	Notificação das escolas para noticiamento de crianças sem registro civil	Conselho Tutelar, Assistência Social, Educação	Continuo 2025-2034
Promover campanhas permanentes informativas e de sensibilização social, através de rádios, carros de som, faixas, folhetos e outros meios	Criação de projeto Promoção de orientações aos pais sobre o registro civil nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, bem como nos informativos das demais secretarias: educação, assistência social, cultura, esporte e lazer	Assistência Social	Continuo 2025-2034
Organizar, nas escolas, ações que estimulem o registro de nascimento e dar orientação às famílias	Inserção da temática nas reuniões de pais	Educação Conselho tutelar e Assistência Social	Continuo 2025-2034

Eixo 10	**PROTEGENDO AS CRIANÇAS CONTRA A PRESSÃO CONSUMISTA**
Diretriz 13	Proteger as crianças das ações mercadológicas para consumo desenfreado.

OBJETIVOS	**AÇÃO**	**RESPONSAVEIS**	**PRAZO**
Incentivar que as escolas de Educação Infantil introduzam, como conteúdo transversal, o tema do consumo responsável e consciente	Promoção da abordagem da temática com os alunos de forma lúdica	Educação	A partir de 2026
	Inserção da temática nas reuniões de pais	Educação	A partir de 2026
Sensibilizar através de campanhas, oficinas, palestras, os educadores e estabelecimentos de educação infantil para o consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta	Promoção de campanhas junto as famílias sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo e de seus próprios hábitos consumistas.	Educação	Anual 2025-2034
	Demonstração, através de material impresso, do prejuízo do excesso de vaidade e o estimulo ou incentivo às crianças de recursos destinados pelos adultos.	Educação	Contínuo 2025-2034

Eixo 11	**CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**
Diretriz 14	Assegurar uma infância saudável e adequada ao desenvolvimento no tocante ao respeito da imagem.

OBJETIVOS	**AÇÃO**	**RESPONSAVEIS**	**PRAZO**
Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia	Informar e sensibilizar a sociedade e as famílias sobre os efeitos nocivos da exposição precoce de crianças na primeira infância aos meios de comunicação	CMDCA Conselho Tutelar Assistência Social Educação.	Anual 2025-2034
	Inserção da temática nas rodas de conversas nas escolas	Educação	A partir de 2026
Promover campanha junto às famílias sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia	Criação de uma estratégia informativa impressa, para distribuição nas comunidades sobre os perigos da exposição de crianças nas mídias sociais	CMDCA Conselho Tutelar Educação	A partir de 2026
	Introduzir a temática nas reuniões de pais nas escolas	Educação	A partir de 2026
Estabelecer no plano de trabalho dos profissionais da educação, a reflexão com os pais acerca dos males que o excesso da mídia pode causar.	Introdução da temática no programa de formação continuada dos docentes	Educação.	Continuo 2025-2034
	Valorização das brincadeiras que estimulem o movimento e a imaginação, como "faz-de-conta", excursões, teatro de bonecos, de fantoches	Educação Esporte e Cultura	Continuo 2025-2034
Promover debates públicos sobre a qualidade da mídia dirigida às crianças, observando a importância dos programas educativos que respeitem as etapas e características do desenvolvimento infantil	Articulação das ações com outras secretarias e entidades da sociedade civil	CMDCA Conselho Tutelar Educação	A partir de 2026

Eixo 12	**EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA**
Diretriz 15	Reduzir, drasticamente, os acidentes na primeira infância

OBJETIVOS	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEIS**	**PRAZO**
Criar uma estratégia Municipal de Prevenção de Acidentes na Primeira Infância	Orientação, sensibilização dos pais e responsáveis por crianças, sobre prevenção de acidentes desde o início da gestação	Assistência Social Educação	A partir de 2026

		Saúde Conselho tutelar	
	Publicação de material impresso de conteúdo de fácil assimilação sobre prevenção de acidentes	Assistência Social Saúde Conselho tutelart	Até 2026
	Promoção e reforço da temática da prevenção de acidentes na qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida	Assistência Social Saúde Conselho tutelar	Até 2026
Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável	Inserção da Educação de Trânsito, de forma constante e não pontual na Educação Infantil	Assistência Social Educação. Conselho tutelar	A partir de 2026
	Inserção nos cursos de formação inicial e continuada dos professores, buscando parceria com os órgãos que atuam no trânsito da cidade	Educação	Até 2034
Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada dos docentes e não docentes que atuam nas EMEIs	Promoção anual de curso de primeiros socorros para os profissionais que operam com crianças na primeira infância	Educação Saúde	A partir de 2026
Criar um banco de dados sobre acidentes na primeira infância	Identificação das principais causas da morbidade por acidentes e de seus agentes causadores, servindo de base para tomada de decisões em políticas públicas	Saúde	A partir de 2026

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMIF:

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMIF do município de Serra Redonda, é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade, voltados para a infância de nossa cidade e suas pluralidades. Para a execução e a correção de possíveis obstáculos, as atividades de monitoramento e avaliação deste instrumento serão contínuas e organizadas por relatórios, considerando os eixos definidos no Plano de Ação, direcionados pelo CMDCA em consonância com os demais atores envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família e todos os demais atores envolvidos neste processo de efetivação.

O acompanhamento do citado instrumento norteador tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possibilitem examinar possíveis resultados da implementação do mesmo, a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Como este é um Plano que contem ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos de (2025-2034), este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento. Para subsidiar esta ação, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem se apresentar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem, para que assim, subsidie uma atualização detalhada que retrate a realidade do município de Serra Redonda.

O monitoramento da implementação deste importante instrumento deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial, há ser instituída per Decreto do Chefe do Executivo aprovada pelo CMDCA, podendo ser substituída parcial ou em sua totalidade, mediante questões de cunho administrativo com o objetivo da não interrupção em sua execução.

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:BA6D2D73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 724, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SERRA REDONDA – PMSB (2025–2045) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Serra Redonda/PB – PMSB (2025–2045), na forma do Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento, gestão e execução das ações de saneamento básico no município, abrangendo:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 2º O PMSB terá vigência de 20 (vinte) anos, com horizonte de planejamento de 2025 a 2045, devendo ser revisto a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo do Plano Plurianual – PPA, assegurada a participação social em todas as etapas.

Art. 3º São objetivos do PMSB:

I – universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico;

II – assegurar a qualidade, regularidade, eficiência e sustentabilidade ambiental e econômica dos serviços;

III – proteger a saúde pública e os recursos naturais do município;

IV – integrar as ações de saneamento com as políticas de saúde, meio ambiente, habitação, mobilidade e desenvolvimento urbano;

V – garantir a transparência, o controle social e a participação da população no processo de planejamento, execução e monitoramento.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e em articulação com as demais secretarias e órgãos competentes:

I – coordenar a execução do PMSB;

II – compatibilizar o PMSB com o Plano Diretor, PPA, LDO e LOA;

III – elaborar e divulgar relatórios anuais de acompanhamento das metas e indicadores;

IV – promover audiências públicas e consultas à população para avaliação periódica do Plano.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA exercer o controle social sobre o PMSB, cabendo-lhe:

I – acompanhar a execução;

II – propor ajustes e medidas corretivas;

III – participar da revisão quadrienal do Plano;

IV – garantir a transparência e a participação comunitária.

Art. 6º As diretrizes, metas e estratégias do PMSB deverão ser consideradas obrigatoriamente nos processos de contratação, investimentos, programas e convênios de saneamento básico firmados pelo Município.

Art. 7º O Anexo Único desta Lei integra o Plano Municipal de Saneamento Básico de Serra Redonda – PMSB (2025–2045), aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Redonda/PB, 18 de setembro de 2025; **71º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Horizonte: 2025 – 2045

Elaborado por: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Com participação de: Secretarias Municipais, Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, Conselho Tutelar, demais Conselhos Municipais, sociedade civil organizada

Base Legal:
Lei Federal nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico
Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento

Prefeito Constitucional: Francisco Bernardo dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente: Julianna Ferreira dos Santos Silva

Serra Redonda/PB, setembro de 2025

IDENTIFICAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
O município de Serra Redonda, localizado no estado da Paraíba (PB), possui uma população estimada de 6.984 habitantes, conforme dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com uma área territorial de 55,197 km², o município apresenta características predominantemente rurais, embora também conte com núcleo urbano consolidado.
A economia local é sustentada, principalmente, por atividades ligadas à agricultura familiar, produção de frutas, cultivo de grãos, além da pecuária de pequeno porte, o que configura um perfil produtivo típico de municípios do interior paraibano. Pequenos comércios, serviços públicos e programas sociais também contribuem significativamente para a economia do município.
Em relação à situação atual do saneamento básico, o município é atendido parcialmente pela CAGEPA no abastecimento de água, concentrado principalmente na zona urbana. Existe sistema de coleta de esgoto em algumas áreas, mas não há tratamento adequado, o que representa um desafio crítico para a proteção ambiental e a saúde pública local. A coleta de resíduos sólidos é realizada de forma regular na área urbana e parcialmente na zona rural, sendo a disposição final dos resíduos feita em aterro sanitário licenciado, localizado no município de Campina Grande.

O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico é coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores, em especial a Lei nº 14.026/2020, que institui o novo Marco Legal do Saneamento Básico.
O presente plano tem como ano-base o exercício de 2025, e estabelece um horizonte de planejamento de 20 anos, com metas de curto (4 anos), médio (8 anos) e longo prazo (até 2045), sendo um instrumento estratégico para garantir o acesso universal, seguro e sustentável aos serviços de saneamento básico em Serra Redonda.

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PLANO
O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Serra Redonda – PB deve ser um instrumento técnico e participativo de planejamento que tem por finalidade nortear a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico no território municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei nº 14.026/2020, que institui o novo Marco Legal do Saneamento.
O plano deve contemplar os quatro componentes definidos pela legislação federal:

• Abastecimento de água potável
• Esgotamento sanitário
• Manejo de resíduos sólidos
• Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (este componente poderá ser abordado de forma complementar ou em versão futura, conforme disponibilidade de dados e recursos)

A elaboração do PMSB é obrigatória para os municípios que desejam acessar recursos da União para obras e serviços de saneamento. Mais do que uma exigência legal, o plano representa um compromisso com a universalização dos serviços, a proteção da saúde pública, a valorização ambiental, e a melhoria das condições de vida da população.
Diante da realidade local — marcada por desafios como a ausência de tratamento de esgoto, a necessidade de ampliação da cobertura de água e a coleta parcial de resíduos na zona rural — torna-se essencial um planejamento estruturado, com metas e estratégias viáveis e adaptadas à realidade municipal. O PMSB de Serra Redonda surge, portanto, como um instrumento orientador de políticas públicas, que deve ser integrado aos demais instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor Municipal, o PPA, a LDO e a LOA.
Este plano deve ser desenvolvido com base em dados técnicos e na escuta da população, por meio de reuniões, consultas e audiências públicas, visando garantir a participação social em todas as etapas. Seu horizonte de planejamento deve ser de 20 anos, com revisões periódicas a cada 4 anos, permitindo ajustes conforme as mudanças sociais, econômicas e ambientais.
A efetiva implantação do PMSB dependerá da articulação entre o poder público, os prestadores de serviço, a sociedade civil e os órgãos de controle, sendo imprescindível o compromisso com sua execução, monitoramento e atualização contínua.

METODOLOGIA
A metodologia adotada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Serra Redonda – PB deve ser baseada em princípios de planejamento participativo, diagnóstico integrado, formulação estratégica e monitoramento contínuo, conforme diretrizes da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020 e do Manual de Orientações da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).
3.1. Etapas Metodológicas
Sugere-se as seguintes etapas para a elaboração do PMSB:
a) Mobilização Institucional e Formação de Comitê de Coordenação
Formação de um grupo técnico coordenador, com representantes do poder público local, visando organizar o processo, definir cronograma de atividades e garantir a integração com demais setores do município.
b) Levantamento de Dados e Diagnóstico Técnico-Participativo
A equipe técnica deverá realizar o levantamento de informações por meio de:

• Dados secundários (IBGE, SNIS, CAGEPA, Plano Diretor, entre outros);
• Visitas de campo, entrevistas com prestadores de serviço e registros fotográficos;
• Reuniões com comunidades e representantes locais.

O diagnóstico deverá ser elaborado com base em dados qualitativos e quantitativos sobre os quatro componentes do saneamento básico, com destaque para abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana.
c) Audiências Públicas, Fóruns online e Participação Social
Durante o processo de construção do plano, deverão ser realizadas audiências e reuniões públicas, com o objetivo de validar o diagnóstico, identificar prioridades locais e pactuar metas e ações. É essencial que os eventos contem com a presença de moradores, lideranças comunitárias, representantes de associações e conselhos municipais.
d) Prognóstico e Definição de Metas
Com base no diagnóstico e nas contribuições populares, deverá ser elaborado o prognóstico da evolução dos serviços para os próximos 20 anos, resultando na definição de metas de curto, médio e longo prazo, alinhadas à realidade financeira, técnica e social do município.
e) Formulação de Programas e Ações
Deverão ser definidos programas, projetos e ações para a universalização dos serviços, indicando responsáveis, prazos e possíveis fontes de financiamento, de forma integrada aos instrumentos de planejamento municipal.
f) Definição dos Mecanismos de Monitoramento e Revisão
Indicadores e estratégias para monitoramento e avaliação contínua do plano, com previsão de revisões periódicas a cada 4 anos deverão ser propostos, conforme a legislação vigente.

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR
Abastecimento de Água Potável
O serviço de abastecimento de água no município de Serra Redonda é prestado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com atendimento concentrado principalmente na zona urbana. A zona rural, por sua vez, enfrenta maior precariedade no acesso regular à água potável, dependendo de soluções alternativas como poços artesianos, cisternas e, em alguns casos, abastecimento por carros-pipa.
Sistema Existente
O sistema operado pela CAGEPA é composto por:

• Captação superficial
• Sistema de tratamento simplificado

• Rede de distribuição
• Ligações domiciliares com medição individualizada

Apesar da existência da rede, o sistema apresenta limitações quanto à regularidade do abastecimento, à pressão da água e à abrangência da cobertura, especialmente em períodos de estiagem prolongada. A qualidade da água distribuída atende, em geral, aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mas há registros esporádicos de interrupções no fornecimento.

Indicadores e Cobertura

• Cobertura urbana: Atendimento da maioria das residências formais
• Cobertura rural: Inexistente
• Tipo de atendimento: Sistema coletivo (CAGEPA) e soluções individuais
• Índice de perdas na distribuição: Dados não disponíveis no município (média estadual da CAGEPA é superior a 40%)

Principais Problemas Identificados

• Falta de atendimento na zona rural
• Interrupções e oscilações na pressão da água
• Falta de ampliação e manutenção regular da rede
• Dependência de abastecimento por carros-pipa em áreas isoladas
• Necessidade de investimentos em reservação e ampliação da rede

Considerações Ambientais e Sociais

A falta de cobertura em áreas rurais e periféricas impacta diretamente na qualidade de vida da população, gerando riscos sanitários e sobrecarga para mulheres e crianças responsáveis pelo transporte de água em recipientes. Além disso, a fragilidade do abastecimento afeta a produção agrícola e pecuária, limitando o desenvolvimento local e aumentando a vulnerabilidade social.

Potencialidades

• Existência de infraestrutura básica operada pela CAGEPA
• Programas federais e estaduais disponíveis para expansão do serviço

Esgotamento Sanitário

Caracterização Geral

O município de Serra Redonda possui sistema parcial de coleta de esgoto em algumas áreas urbanas, porém não há tratamento do efluente. Os esgotos coletados são lançados diretamente em cursos d'água ou em áreas abertas, sem qualquer tipo de tratamento, o que representa um sério risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Nas zonas rurais, a população utiliza soluções individuais de esgotamento sanitário, como fossas rudimentares, fossas sépticas (em menor número), sumidouros e, em alguns casos, lançamento direto em valas ou terrenos baldios.

Sistema Existente

• Sistema coletivo de coleta: Parcial, sem tratamento
• Soluções individuais: Fossas negras, fossas sépticas, sumidouros e outros
• Rede coletora existente: Sem cobertura integral nem integração a sistema de tratamento
• Não há estações de tratamento de esgoto (ETE) instaladas

Principais Problemas Identificados

• Ausência total de tratamento de esgoto
• Lançamento de efluentes brutos em corpos hídricos
• Inexistência de fiscalização sobre sistemas individuais
• Falta de planejamento e investimento para ampliação da coleta e implantação do tratamento

Impactos Ambientais e Sociais

A situação atual do esgotamento sanitário em Serra Redonda contribui para:

• Degradação ambiental (poluição de corpos hídricos, solo e lençóis freáticos)
• Riscos à saúde pública, com foco em crianças e idosos
• Constrangimento social e sanitário, principalmente em áreas mais vulneráveis

Potencialidades e Oportunidades

• Possibilidade de captação de recursos federais e estaduais para construção de sistema de tratamento
• Integração futura com programas de habitação e urbanização de áreas precárias

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Caracterização Geral

O serviço de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos em Serra Redonda – PB é realizado sob responsabilidade da administração municipal. A coleta ocorre regularmente na área urbana e de forma parcial na zona rural.

Os resíduos coletados são transportados para o aterro sanitário licenciado localizado no município de Campina Grande, conforme parceria intermunicipal vigente. Não há sistema de triagem, compostagem ou unidade de transbordo no município.

Etapas do Manejo

• Geração: Predominantemente domiciliar e comercial, com volumes moderados
• Coleta: Regular na área urbana; parcial na zona rural
• Transporte: Realizado por caminhão contratado.

• Destinação final: Aterro sanitário licenciado em Campina Grande
• Triagem e reciclagem: Inexistentes; recicláveis são descartados junto ao lixo comum
• Coleta seletiva: Não implementada formalmente

Características dos Resíduos Gerados
A composição dos resíduos sólidos no município está descrita no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em 2019, atualmente desatualizado. De acordo com o documento, a estimativa da composição dos resíduos é a seguinte:

• Matéria orgânica: 20%
• Papel e papelão: 14%
• Plásticos: 37%
• Vidros e metais: 6%
• Outros rejeitos: 23%

Principais Problemas Identificados

• Ausência de coleta seletiva e triagem
• Baixa cobertura na zona rural
• Ausência de um plano de gestão integrada de resíduos sólidos atualizado
• Vulnerabilidade de catadores informais, sem apoio institucional

Impactos Ambientais e Sociais

• Poluição visual e contaminação do solo em áreas de descarte irregular
• Desperdício de materiais recicláveis e de potencial econômico
• Ausência de inclusão social para agentes de coleta e triagem

Potencialidades e Oportunidades

• Existência de destinação final ambientalmente adequada (aterro licenciado)
• Possibilidade de estruturação de programa de coleta seletiva e reciclagem

PROGNÓSTICO E CENÁRIOS FUTUROS
O prognóstico tem como objetivo projetar o comportamento futuro da demanda e das condições dos serviços de saneamento básico em Serra Redonda – PB, considerando a evolução populacional, os indicadores atuais de cobertura, os cenários de desenvolvimento urbano e rural e os recursos disponíveis para a ampliação e melhoria dos serviços.
Foram considerados três cenários de evolução:

• **Cenário Tendencial**: manutenção do ritmo atual de investimentos e gestão
• **Cenário Crítico**: ausência de investimentos e agravamento das deficiências
• **Cenário Desejado**: com base em metas de universalização e melhoria progressiva

O horizonte de planejamento adotado é de 20 anos (2025–2045), com marcos de metas de curto (até 2029), médio (até 2033) e longo prazo (até 2045).
Prognóstico por Componente
Abastecimento de Água

• **Cenário tendencial**: expansão lenta da rede, manutenção da cobertura parcial
• **Cenário crítico**: agravamento do desabastecimento rural, aumento da dependência de carros-pipa
• **Cenário desejado**:

• Universalização do atendimento urbano
• Ampliação do sistema rural com implantação de poços, sistemas simplificados e reservatórios
• Redução de perdas na distribuição com renovação da rede
• Integração com programas estaduais de segurança hídrica

Esgotamento Sanitário

• **Cenário tendencial**: manutenção da coleta parcial sem tratamento
• **Cenário crítico**: colapso de fossas e agravamento da contaminação ambiental
• **Cenário desejado**:

• Implantação de sistema de tratamento de esgoto
• Expansão progressiva da rede de coleta em áreas urbanas
• Substituição de fossas rudimentares por fossas sépticas nas zonas rurais
• Adequação legal e institucional para operação e manutenção

Manejo de Resíduos Sólidos

• **Cenário tendencial**: manutenção da coleta urbana e ausência de triagem
• **Cenário crítico**: aumento de descartes irregulares na zona rural e saturação do transporte até Campina Grande
• **Cenário desejado**:

• Implantação de programa de coleta seletiva com triagem

• Ampliação da coleta rural
• Educação ambiental contínua e inclusão de catadores

OBJETIVOS E METAS

Este capítulo apresenta os objetivos estratégicos e as metas quantitativas e qualitativas preliminares para cada componente do saneamento básico no município de Serra Redonda, estruturadas de forma a garantir a universalização dos serviços, a qualidade ambiental, a eficiência da gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população.

Quadro 1 – Metas por Componente e Prazo

Abastecimento de Água

Prazo	Meta
Curto (2029)	Universalizar o abastecimento na área urbana
	Realizar levantamento de perdas de água e propor plano de redução
Médio (2033)	Expandir a rede de distribuição para 100% da zona urbana e 70% rural
	Capacitar equipe técnica local para operação e manutenção do sistema
Longo (2045)	Garantir abastecimento contínuo, com perdas abaixo de 30%
	Cobertura plena da zona rural com sistemas sustentáveis

Esgotamento Sanitário

Prazo	Meta
Curto (2029)	Implantar 1 Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de pequeno porte
	Elaborar plano de expansão da rede de coleta
Médio (2033)	Estender rede de esgoto para 70% da área urbana
Longo (2045)	Cobertura de 100% da zona urbana com coleta e tratamento
	Sistemas alternativos implantados em todas as áreas rurais

Manejo de Resíduos Sólidos

Prazo	Meta
Curto (2029)	Implantar programa piloto de coleta seletiva
	Criar ponto de apoio para triagem e armazenamento temporário
Médio (2033)	Formalizar associação de catadores ou grupo comunitário de apoio
	Ampliar cobertura de coleta para 90% da zona rural
Longo (2045)	Reduzir em 30% os resíduos enviados ao aterro por meio da reciclagem
	Implantar programa de compostagem comunitária

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Quadro 2 – Indicadores por Componente

Abastecimento de Água

Indicador	Meta de Referência	Fonte de Dados
Percentual da população urbana com acesso à água tratada	100% até 2029	CAGEPA / Prefeitura
Percentual da população rural com acesso regular à água	70% até 2033 / 100% até 2045	Secretaria de Meio Ambiente
Índice de perdas na distribuição	< 30% até 2045	CAGEPA / SNIS

Esgotamento Sanitário

Indicador	Meta de Referência	Fonte de Dados
Percentual da área urbana atendida com coleta de esgoto	70% até 2033 / 100% até 2045	Prefeitura / SNIS
Percentual de esgoto tratado em relação ao coletado	100% até 2045	CAGEPA / Relatórios

7.3 Manejo de Resíduos Sólidos

Indicador	Meta de Referência	Fonte de Dados
Cobertura da coleta de resíduos na zona rural	90% até 2033	Prefeitura / Relatórios
Percentual de resíduos recicláveis reaproveitados	30% até 2045	Secretaria de Meio Ambiente
Número de pontos de apoio para triagem implantados	1 até 2029	Prefeitura
Número de agentes/catadores organizados formalmente	1 grupo até 2033	Secretaria de Meio Ambiente

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

Diretrizes Gerais

• O monitoramento deve ser contínuo, com avaliação anual dos avanços e obstáculos à execução das metas.
• A avaliação quadrienal do PMSB deve ocorrer no último ano de cada mandato municipal, preferencialmente integrada à revisão do PPA.
• O plano deve ser revisto a cada 4 anos, conforme determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e o novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

Responsáveis pelo Monitoramento

O acompanhamento do plano será de responsabilidade da:

• Secretaria Municipal de Meio Ambiente (coordenação técnica e articulação)
• Demais secretarias envolvidas (Obras, Saúde, Educação, Agricultura etc.)
• Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), como instância de controle social

Instrumentos de Acompanhamento

• Relatórios Anuais de Execução: Devem apresentar o grau de cumprimento das metas, os indicadores atualizados e as justificativas para metas não alcançadas.
• Sistema de Indicadores: O conjunto de indicadores definidos deverá ser atualizado anualmente.
• Audiências e Reuniões Públicas: Devem ser realizadas pelo menos 1 vez por ano para divulgar os resultados do plano à população.
• Portal Municipal de Transparência: Recomenda-se a criação de uma aba específica para o PMSB com metas, ações, relatórios e documentos públicos.

Processo de Revisão do Plano
A revisão quadrienal do PMSB deve seguir as etapas:

• Atualização do Diagnóstico com base em novos dados e realidade local
• Revisão das Metas considerando os avanços e dificuldades enfrentadas
• Avaliação dos Programas e Ações implementados
• Participação Popular por meio de consultas. fóruns online e audiências públicas
• Publicação oficial da revisão e integração aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Recomendações Finais

• A institucionalização de um Grupo de Acompanhamento do PMSB é recomendada para manter o plano ativo na gestão municipal.
• A busca por captação de recursos externos (estaduais, federais e internacionais) deve ser constante.
• O compromisso com a transparência, participação e continuidade administrativa é fundamental para que o plano produza resultados concretos e duradouros para a população de Serra Redonda.

JULIANNA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:CFC0037E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025

O Prefeito Constitucional do Município de CUBATI, **Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal, o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 06/2019, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 001/2024, regido pelo Edital nº 001/2024 e correções devidamente homologado pelo **Decreto nº 002/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025,**

RESOLVE

Art.1º CONVOCAR os candidatos classificados no Concurso Público de Cubati-PB, relacionados no AnexoI deste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste EDITAL no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura, localizada Rua José Araújo Dantas, 229 – Centro, Cubati-PB, 58.167-000–E-mail: prefeituradecubati@gmail.com Horário de atendimento: Segunda à Sexta no horario de 08:00h às 12:00h, para apresentar a documentação necessária para fins de nomeação.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer no local indicado, apresentando todos os documentos exigidos (relacionados no Anexo II deste edital).

§1° - Dependendo do cargo/função, exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito.

§2°-A validade dos exames laboratoriais será de 3 (três) meses, com exceção do eletrocardiograma e acuidade visual que terão validade de 6 (seis) meses.

§3°-Na falta de quaisquer dos exames solicitados, o pré-admissional não será realizado.

Art. 3º - O candidato que não atender os requisitos enumerados neste Edital e seus anexos, ou que não puder comprová-los, ou não comparecer no prazo legal, perderá o direito à nomeação e posse para o cargo ao qual foi aprovado.

Art.4º-O candidato convocado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB 16 de setembro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO: MEDICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PNE
135130	LAECIO TRAJANO DE SALES	4º	NÃO
135686	FÁBIO CARVALHO SANTANA	5º	NÃO
135155	DANIEL ARAÚJO DE SENA	6º	NÃO

ANEXO II

- Documentos Escolaridade/Habilitação:

a) Diploma/Certificado da escolaridade e da habilitação exigida para o provimento do cargo, conforme descrito no Edital Normativo do Concurso 001/2024.
b) Registro no Conselho de Classe Profissional
- Documentos Pessoais:
a) 2(duas) fotos3x4 (recentes e coloridas com fundo branco).
b) Fotocópia do documento de identidade, acompanhada do original.
c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original ou Certidão de Quitação Eleitoral.
d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
e) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).
f) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento.
g) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, paracandidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
h) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.
i) Fotocópia da Carteira de Trabalho, acompanhada do original (se tiver).
j) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver).
k) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
l) Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Receita do Estado da Paraíba.
m) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da comprovação de endereço apresentado).
n) Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba.
o) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Paraíba.
p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
q) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal.
r) Declaração de bens atualizada até a data da posse.
s) Declaração da area do PSF, no sistema do PEC, para os Agente Comunitario de Saude (ACS)
t) Questionário–Exame Admissional Confidencial.

- Exames necessários para Perícia Médica Admissional:

a) Hemograma Completo
b) Colesterol Total e Frações
c) Triglicerídeos
d) Glicemiade Jejum
e) Creatinina
f) AST(TGO)
g) ALT(TGP)
h) EAS(Urina)
i) Parasitológico de Fezes
j) Tipo Sanguíneo–ABO e Fator Rh
k) Eletrocardiograma para candidatos com 40 anos ou mais;
l) Parecer Psiquiátrico
m) Sorologia de Hepatite e HIV (para os cargos da área de saúde e para os cargos de Trabalhador de Serviços Gerais e Gari)

- Documentos PNE:

a) Exames e laudo médico PNE, comprovando assim a necessidade especial.

- Documentos Para Motorista e Operador de Maquinas:

a) **Motorista B**: CNH Cat. B
b) **Operador de Maquinas**: CNH Cat. C
c) **Motorista (Condutor Socorrista)**: CNH Cat. D + Curso de Socorrista
d) **Motorista D**: CNH Cat. D + Curso especializados exigidos para o exercicio do cargo conforme Art's. 145 e 145-A do Codigo de Trasito Brasileiro.

ANEXOIII
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

NOME:	
CPF:	**RG:**
ENDEREÇO:	

O(a) candidato (a) acima identificado (a), ao tomar posse no cargo como _____ nesta Prefeitura, **DECLARA** para os devidos fins que:

a) NÃO exerce cargo,emprego e/ou função pública;

b) SIM, exerce cargo de: _____ , junto ao_____.
c) Acumula proventos de aposentadoria?(_____) Sim (_____) Não
d) Data da acumulação: _____/_____/_____
Nome do Órgão: _____ .

OBSERVAÇÕES:
_____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. Em,_____/_____/_____

_____
ASS.CANDIDATO(A)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE BENS (POSSE)

NOME:	
CPF:	**RG:**
ENDEREÇO:	

O(a) candidato (a) acima identificado (a), ao tomar posse no cargo como_____
nesta Prefeitura, **DECLARA** possuir as seguintes fontes de renda e o patrimônio abaixo discriminado, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

FONTES DE RENDA:

DECLARAÇÃO DE BENS:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. Em, ____/____/____

_____
ASS.CANDIDATO(A)

JUNTA MÉDICA OFICIAL

EXAME ADMISSIONAL

Termo de Responsabilidade
(Deverá ser preenchido pelo candidato com letra de forma legível)

Eu, _____ CPF n.º_____RG n.º_____.

Candidato (a) a ingresso no Serviço Público Municipal, declaro que todas as informações por mim preenchidas no questionário de Exame Médico Admissional, são verdadeiras, corretas e completas.
Declarando ter conhecimento que qualquer fato ou omissão cometido no preenchimento das respostas dos quesitos, poderá me imputar sanções legais ou penalidades jurídicas, já que fazem parte do conjunto de elementos que compõem a avaliação de meu estado de saúde.

Data: _____ /_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

QUESTIONÁRIO–EXAME ADMISSIONAL CONFIDENCIAL

Nome do Candidato:			
CPF:			RG:
Cargo para o qual se candidata:_____			
Provimento do Cargo:			
Data de Nascimento: / / Sexo:F( ) M( )	Estado Civil:		
Assinale as respostas às perguntas que estão formuladas. Se tiver dúvidas sobre alguma indagação,deixe a resposta em branco e pergunte ao médico por ocasião do seu exame de saúde.**Perguntas:**	**Sim**	**Não**	**NãoSei**
01-Usa óculos por indicação médica?	()	()	()
02-Tem dificuldade para enxergar?	()	()	()
03-Teve alguma inflamação ou doença em seus olhos?	()	()	()
04-Teve sua audição diminuída em um dos ouvidos?	()	()	()
05-Teve alguma doença nos ouvidos?	()	()	()
06-Tem sérias e freqüentes dores de cabeça?	()	()	()
07-Tem se sentido muito nervoso(a)?	()	()	()
08-Tem dormido mal?	()	()	()
09-Tem alguma alergia?	()	()	()
10-Sua pele tem alguma anormalidade?	()	()	()
11-Sua pele tem alguma doença crônica?	()	()	()
12-Tossiu ou cuspiu sangue?	()	()	()
13-Teve alguma doença pulmonar?	()	()	()
14-Sente falta de ar?	()	()	()
15-Tem pressão alta?	()	()	()
16-Seu coração,às vezes,bate mais rápido ou teve alguma doença do coração?	()	()	()
17-Tem problemas intestinais ou estomacais?	()	()	()

18-Eliminou sangue nas suas fezes?	()	()	()
19-Sua pele já ficou totalmente amarelada (icterícia)?	()	()	()
20-Tem habitualmente dores nas juntas?	()	()	()
21-As suas juntas habitualmente incham?	()	()	()
22-Tem tido inchação (edema) nas pernas?	()	()	()
23-Tem dores ou outros problemas na sua coluna vertebral?	()	()	()
24-Teve alguma parte do corpo paralisada?	()	()	()
25-Ficou alguma vez"sem sentido"(desmaiou?)	()	()	()
26-Teve convulsões?	()	()	()
27-Perdeu alguma vez sangue ou albumina pela urina?	()	()	()
28-Teve algum problema de rins ou bexiga?	()	()	()
29-Teve doenças sexualmente transmissíveis?	()	()	()
30-Alguém da família é diabético?	()	()	()
31-Foi tratado (a) de algum tumor?	()	()	()
Rubrica:			
OBSERVAÇÕES:			

JUNTA MÉDICA OFICIAL							
EXAME ADMISSIONAL							
QUESTIONÁRIO–EXAME ADMISSIONAL CONFIDENCIAL							
Perguntas:					**Sim**	**Não**	**NãoSei**
32-Foi operado(a)?					()	()	()
Se sim descreva a cirurgia:							
33-Teve alguma ferida séria?					()	()	()
34-Sofreu algum acidente?					()	()	()
35-Carteira de vacinação completa?					()	()	()
36-Fuma?					()	()	()
37-Fuma além de vinte cigarros em vinte e quatro horas?					()	()	()
38-Usa habitualmente bebida alcoólica?					()	()	()
39-Tem,ultimamente,aumentado a dose diária de bebidaal coólica?					()	()	()
40-Tem intranqüilidade no lar?					()	()	()
41-Tem faltado ao trabalho anterior pordoença?					()	()	()
42-Já teve ou está tendo assistência psiquiátrica ou psicológica?					()	()	()
43-Usa alguma medicação psiquiátrica atualmente? Relacionar no quesito 46.					()	()	()
44-Na sua família algum membro faz tratamento psiquiátrico/psicológico?					()	()	()
45-Caso afirmativo, houve necessidade de internação?					()	()	()
46-Tem feito uso habitual de algum medicamento?					()	()	()
Se sim qual:							
47-No momento está fazendo algum tratamento médico?					()	()	()
Se sim, especificar:							
Você é portador de alguma das doenças abaixo:							
48-Cardíaca?					()	()	()
49-Asma?					()	()	()
50-Tuberculose?					()	()	()
51-Bronquite?					()	()	()
52-Doença do aparelho gastro intestinal?					()	()	()
53-Doença do fígado ou hepatite?					()	()	()
54-Hérnia?					()	()	()
55-Doença do pâncreas?					()	()	()
56-Diabetes?					()	()	()
57-Doença neoplásica?					()	()	()
58-Doença dos Rins?					()	()	()
59-Reumatismo?					()	()	()
Você sente:							
60-Dores nas costas?					()	()	()
61-Dores nos ombros, braços ou mãos?					()	()	()
62-Dores nas pernas ou nos pés?					()	()	()
Antecedentes Familiares–Seus familiares diretos têm ou tiveram alguma das doenças abaixo:							
Doença	Sim	Não	Parentesco	Doença	Sim	Não	Parentesco
63-Diabetes				64- Cardiopatia			
65-Hipertensão				66- Neoplasia			
67-Distúrbiomental				68- Surdez			
69-Alcoolismo				70- Tuberculose			
71-Asma				72- Alergia			
Rubrica:							

ANEXOV
FICHA CADASTRAL SERVIDOR EFETIVO

1. Dados Pessoais:

Nome:				Data de Nasc:	
Sexo: ( )M( )F	Tipo Sanguíneo:	Fator RH:	Naturalidade:	UF:	
Estado Civil:	Nacionalidade:			Ano de Chegada:	
Nome do Cônjuge/Companheiro:					
Pai:			Mãe:		
Nome Anterior:					
Local de Trabalho do Cônjuge/ Companheiro:					
Registro Profissional nº:		Órgão Exp.:		Região:	UF:
Data da Expedição:	RG nº:		Órgão Expedidor:		UF:
Data da Expedição:	CPF nº:			PIS/PASEPnº:	
Certificado Militar nº:		Categoria:	Órgão Expedidor:		
UF:	Data da Expedição:		Região Militar:		
Título de Eleitor nº:		Zona:	Seção:	Data da Expedição:	
Município:			UF:	Data da última votação:	
Cart. De Habilitação nº:	Categoria:	Data de Emissão:		Data de Validade:	

Endereço:				
Bairro:		Cidade:		UF:
CEP:	Tel:	Tel.Celular:	E-mail:	
Nome do Banco:			Agência:	
Nome da Agência:	Conta nº:		Operação:	
Escolaridade:( )1ºgrau completo ( )2ºgrau completo( ) 3ºgrau completo				
Em outros casos, descrever a escolaridade atual:				
Graduação em:				
Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado em:				

2. Dados Funcionais (a ser preenchido pela Prefeitura):

Cargo Efetivo:		Data da Posse:
Data do Exerc.:	Forma de ingresso:	Nível/Classe/Padrão:
Ramais:	Ato de Nomeação:	Data da Publicação:
Lotação:		

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Em,____ /_____/_____

_____
ASS.CANDIDATO(A)

Lançado no DRH em: ____ /_____/_____

ANEXO VI
REGISTRO DE DEPENDENTE
NOME:
CPF: **RG:**
ENDEREÇO:

DADOS DO(A) DEPENDENTE:								
NOME					SEX			
					M		F	
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE				NACIONALIDADE			
ENDEREÇO								
CPF	DEPENDENTE INVÁLIDO(A)?				É ESTUDANTE ?			
	SIM		NÃO		SIM		NÃO	
NOME DA MÃE								

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Em,____ /_____/_____

_____
Assinatura do candidato (a)

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:AC3D8A3A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.248/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 2.042/2025, de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$260.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
	4.122.1002.2002.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**20.000,00**
20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	4.122.1002.2004.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**20.000,00**

	Valor Total do Órgão (20200) R$	**20.000,00**
20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
2007	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA**	
	4.123.1002.2007.3190130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R$	**150.000,00**
	Valor Total do Órgão (20400) R$	**150.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2096	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**40.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**40.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2105	**MANTER AÇÕES DO PROJETO JOVEM DO FUTURO**	
	8.243.2016.2105.3390300000.501 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	Valor Total da Ação (2105) R$	**5.000,00**
2133	**MANTER AÇÕES DOS PROJETOS SOCIAIS P/ PESSOAS IDOSA**	
	8.241.2029.2133.3390360000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	Valor Total da Ação (2133) R$	**10.000,00**
2141	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	8.245.2013.2141.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**30.000,00**
	Valor Total R$	**260.000,00**

Art. 2° - Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$260.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
1120	**CONST/RECUP DE AÇUDE BARRAGEM,BARREIRO E CISTERNAS**	
	20.544.2009.1120.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
	Valor Total da Ação (1120) R$	**20.000,00**
1132	**CONST E EQUIPAR CENTRO DE COMPOSTAGEM**	
	15.452.2018.1132.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
	Valor Total da Ação (1132) R$	**12.000,00**
2125	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO SERV. DE INSPEÇÃO MUN. SIM**	
	20.609.2009.2125.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	20.609.2009.2125.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
	Valor Total da Ação (2125) R$	**80.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**112.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1126	**CONSTRUIR,REFORMAR,AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS**	
	12.361.2011.1126.4490510000.701 OBRAS E INSTALAÇÕES	148.000,00
	Valor Total da Ação (1126) R$	**148.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**148.000,00**
	Valor Total R$	**260.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D3D7B5B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO N° 2.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal e,

CONSIDERANDO o resultado final do certame público promovido pela Prefeitura de Pombal-PB, no dia 15 de junho de 2025, cujo resultado final fora homologado por força do Decreto Municipal nº 2.678/2025, de 20 de agosto de 2025 e publicado no DOM em 21 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO por fim encontrar-se vigente o referido certame pelo período de dois anos da publicação de sua homologação e a necessidade de preenchimento das vagas oferecidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) nomeado(a)(s) o(s) concursado(a)(s) constante(s) do anexo único deste decreto, para exercer o(s) respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(a)(s) e classificado(a)(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 15 de junho de 2025 e homologado em 20 de agosto de 2025 (publicado no D.O.M. em 21 de agosto de 2025) de que trata o Edital n.º 01/2025, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pelo presente Decreto tornar-se-á estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse do(a) servidor(a) ora nomeado(a), ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.
§1º O(a)(as) candidato(a)(s) nomeado(a)(s) pelo presente Decreto, que não apresentar(em) até o ato da posse, toda a documentação necessária à sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2025, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.
§2º Uma vez empossado em seu respectivo cargo, o servidor deverá entrar em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4° Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação do(a)(s) servidor(a)(es) nomeado nos termos deste decreto, para exercer suas atividades funcionais na respectiva repartição de que acordo com as necessidades verificadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumprimento.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
1º	MAYSA RANYELLE VIEIRA GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana	40h	679-A/1990
2º	JOÃO IZIDIO DA SILVA CHAGAS	Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana	40h	679-A/1990
3º	APARECIDA VITÓRIA SOUSA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana	40h	679-A/1990
1º	VANESSA DE SOUSA ALMEIDA ILDEFONSO	Cuidador – Zona Urbana	40h	1.678/2015
2º	VANESSA PEREIRA ALVES	Cuidador – Zona Urbana	40h	1.678/2015
3º	JANINY VIEIRA DE ABRANTES ALMEIDA	Cuidador – Zona Urbana	40h	1.678/2015
4º	GEISY KELLY DA COSTA ALMEIDA	Cuidador – Zona Urbana	40h	1.678/2015
1º	PEDRO HENRIQUE RUFINO GOMES	Instrutor de Música	40h	1.487/2011
1º	LUCAS ANDRADE DE MORAIS	Professor da Educação Básica II (MAG II) – Artes	30h	1.430/2010
1º	DENN'S SANTANA PERÔNICA	Engenheiro Civil	30h	1.487/2011
1º	ADEILMA DE FRANÇA SOUZA	Psicopedagogo	30h	1.678/2015
2º	JOSE PAIZINHO DA SILVA JUNIOR	Psicopedagogo	30h	1.678/2015
1º	ANA BEATRIZ ONIAS ALVES DA SILVA	Médico Clínico Geral	20h (sub judice)	1.678/2015
1º	KELTON DANTAS PEREIRA	Médico Especialista Cardiologista	20h	1.678/2015
1º	AMANDA LAYSLA RODRIGUES RAMALHO FORMIGA	Médico Especialista Obstetra	20h	1.678/2015
1º	ELIDA FRANCISCA SILVA SOBREIRA	Médico Especialista Psiquiatra	20h	1.678/2015
1º	PATRÍCIA MENANDRO DE ANDRADE	Médico Especialista Radiologista	20h	1.678/2015
2º	THIAGO FRAGOSO NOBREGA	Médico Especialista Radiologista	20h	1.678/2015
1º	ANA LUIZA BEZERRA DE ARAUJO	Médico PSF	20h (sub judice)	1.678/2015
2º	DOROTHY BEZERRA LINHARES	Médico PSF	20h	1.678/2015
3º	TEREZA CRISTINA BATISTA DIAS	Médico PSF	(sub judice)	1.678/2015
1º	MARIA NAZARETE DE SOUSA GUEDES BEZERRA	Auxiliar de Saúde Bucal	20h (sub judice)	1.487/2011
1º	LETHICIA FABIA SILVA MARTINS	Fonoaudiólogo	30h	679-A/1990

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3F0D80FB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00036/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00036/2025	
Processo Nº SEMAM-CTM-LP-2025-00036	
Data de Validade: 10/09/2027	
A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Empreendimento	EDIFICAÇÕES/CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO XIQUE-XIQUE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	08.948.697/0001-39
Coordenadas Geográficas	

Atividade Licenciada:	SEMAM-LP- OBRAS CIVIS – LICENÇA PRÉVIA =PROJETO DE OBRAS CIVIS=COD 56 = AREA 17.444,84 M2= L/ATV: RUA PROJETADA, S/N, BOLANDEIRA - ZONA URBANA - POMBAL/PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-LP-2025-00036, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 14:55:33-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:CB6F8F6E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00041/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Nº 00041/2025
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2025-00041
Data de Validade: 10/09/2030

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	FÁBIO JUNIO LOURENÇO PATRÍCIO
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SÍTIO SÃO JOÃO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
CPF/CNPJ	054.735.914-42
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°42’56,00” S / Longitude: 37°45’46,00” O
Atividade Licenciada:	SEMAM-DL-AGROPECUÁRIA-DISPENSA DE LICENÇA=PROJETO AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908 = AREA 1HA= L/ATV: SÍTIO SÃO JOÃO - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2025-00041, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/09/2025

Documento Assinado Digitalmente
MARCELO DA SILVA CAMILO
Data: 16/09/2025 15:01:35-0300
Verifique em https://validar it. gov.br
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:03EEA43E

